



REGULAMENTO

CAMPEONATO LIGA DE BASQUETE FEMININO 2016/2017

A GRANDEZA DO ESPORTE

"A grandeza do esporte está na sua capacidade de ensinar, unir e emocionar.

É preciso que todos entendam sua beleza e seu espírito de fair-play, baseados na virtude, no respeito e na superação. As competições da Liga Nacional de Basquete e da Liga de Basquete Feminino devem ser uma grande mensagem do esporte. "

CAPÍTULOS DO REGULAMENTO

I.	DAS BASES LEGAIS	4
II.	DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO	
	Seção 1 – Princípios Orientadores	5
	Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva	5
	Seção 3 – Princípios de Organização	5
III.	DA RESPONSABILIDADE CIVIL	8
IV.	DAS EQUIPES PARTICIPANTES	9
V.	DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO	10
VI.	DAS ARENAS DE JOGOS	11
VII.	DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES	14
VIII.	DOS TREINAMENTOS	16
IX.	DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS	
	Seção 1 – Representante da LBF	17
	Seção 2 – Arbitragem	18
	Seção 3 – Responsabilidades da Equipe Mandante	19
	Seção 4 – Segurança Pública	23
	Seção 5 – Piso, Placar Eletrônico e Tabelas	24
	Seção 6 – Ingressos	25
	Seção 7 – Torcedores	26
	Seção 8 – Uniformes	27
	Seção 9 – Protocolo dos Jogos	30
	Seção 10 – Locução nos Jogos	31
	Seção 11 – Acesso à Quadra	32
	Seção 12 – Mapa de Permissões de Acesso à Quadra	34
	Seção 13 – Rádio, WEB e Televisão	34
	Seção 14 – Filmagem dos Jogos	36
	Seção 15 – Controle Antidoping	39
	Seção 16 – Suspensão e Interrupção dos Jogos	41
	Seção 17 – Procedimento em Caso de Protesto	42
X.	DO SISTEMA DE DISPUTA	44
XI.	DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS	
	Seção 1 – Critérios de Classificação	47
	Seção 2 – Parâmetros para a Remarcação de Jogos da LBF CAIXA	47
XII.	DO REGIMENTO DISCIPLINAR	48
XIII.	DAS MULTAS	50

CAPITULO I

DAS BASES LEGAIS

Art. 1 - Este regulamento é estruturado respeitando a seguinte base legal:

- I. Lei Pelé (Lei 9.615/98)
- II. Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03)
- III. Código Brasileiro de Justiça Desportiva (Resolução 29/09 do Conselho Nacional de Esporte)
- IV. Estatuto do Estrangeiro (Lei 6.815/80)
- V. Estatuto da Liga de Basquete Feminino (LBF)
- VI. Normas gerais da FIBA e da Confederação Brasileira de Basketball (CBB)

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA COMPETIÇÃO

Seção 1 – Princípios Orientadores

Art. 2 - Os princípios orientadores da LBF Caixa 2016/2017 são:

- I. Ética desportiva
- II. Equilíbrio técnico
- III. Adequação comercial e de marketing

Seção 2 – Princípios de Conduta Desportiva

Art. 3 - A competição deve ser marcada pela preocupação de respeitar e tratar com dignidade e conforto o público aficionado do basquetebol.

Art. 4 - Entre as equipes e seus respectivos torcedores deve ser estimulada a rivalidade saudável, eliminadas todas as formas de incitação à violência, de discriminação de qualquer espécie e do emprego de fatores extra quadra como forma de pressão sobre dirigentes, árbitros, integrantes de comissões técnicas e atletas.

Art. 5 - O mandante dos jogos será institucional e integralmente responsável pela segurança e incolumidade física de dirigentes, árbitros, comissões técnicas e atletas das equipes participantes, desde a sua chegada até a saída em segurança das respectivas arenas de jogo, sem prejuízo da punição severa de qualquer pessoa que atue de forma provocadora de acontecimentos perigosos ou danosos.

Art. 6 - A LBF cumpre rigorosamente a legislação brasileira no que diz respeito à proibição de apostas.

Art. 7 - As equipes participantes são obrigadas a cumprir todas as normas deste regulamento, do Estatuto da LBF e outras normas complementares que forem adotadas pela LBF e não podem, em momento algum, alegar desconhecimento dessas normas como justificativa para alguma ação que venha a infringi-las.

Art. 8 - Os casos omissos serão resolvidos pela LBF.

Seção 3 – Princípios de Organização

Art. 9 - Liga de Basquete Feminino – LBF CAIXA é o campeonato de basquetebol

feminino adulto do Brasil, organizado pela LBF e com reconhecimento e apoio da Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

Art. 10 - A LBF CAIXA tem como princípios fundamentais:

- a) A transparência administrativa e disciplinar.
- b) A autogestão administrativa e comercial das equipes participantes na forma estatutária, respeitadas as regras esportivas e os calendários da CBB, ABASU, FIBA AMERICAS, FIBA.
- c) O compromisso pessoal de cada uma das equipes com o aprimoramento da administração e com a boa imagem da competição.
- d) A massificação do basquetebol no Brasil, como fonte de lazer da população e valioso instrumento de formação das crianças e adolescentes brasileiros.

Art. 11 - São pressupostos para o atendimento aos princípios fundamentais da LBF CAIXA:

- a) O respeito ao público e aos órgãos envolvidos com a competição.
- b) O respeito recíproco entre as equipes.
- c) A ética e a boa-fé nas relações esportivas e institucionais.
- d) Pontualidade e seriedade no cumprimento das obrigações pessoais e institucionais.
- e) A adoção prévia de toda e qualquer medida para assegurar o sucesso e o desenvolvimento regular da competição.

Art. 12 - Competirá à Liga de Basquete Feminino (LBF) organizar e dirigir o LBF CAIXA 2016/2017, mediante a confecção das tabelas, adoção de normas técnicas, divulgação dos resultados e da classificação, indicação e escala de seus representantes.

Art. 13 - O registro e a inscrição de atletas serão feitos pela Confederação Brasileira de Basketball (CBB).

Art. 14 - A escala de árbitros será feita pela LBF com o apoio da CBB.

Art. 15 - A escala de oficiais de mesa, preferencialmente, será feita pelas respectivas federações estaduais.

Art. 16 - A escala de oficiais de estatística e dos representantes será feita pela LBF.

Art. 17 - A tabela de jogos será confeccionada pelo Departamento técnico-operacional

da LBF e deverá ser rigorosamente cumprida, somente alterando-se datas de jogos em virtude de disputa de competições internacionais oficiais, para dar cumprimento ao contrato de transmissão com TV ou por motivo de força maior.

Art. 18 - Caso a equipe mandante solicite uma alteração na tabela envolvendo apenas o horário do jogo, sem alteração de data, ela poderá ser acatada pela LNB, desde que não prejudique a logística da equipe visitante, não prejudique uma eventual transmissão de TV ou WEB e a LBF entender que a alteração não é prejudicial à competição. A LBF tem liberdade para recusar a solicitação.

Art. 19 - A Liga de Basquete Feminino detém com exclusividade legal todos os direitos referentes à coleta de dados estatísticos dos jogos dos campeonatos que organiza, bem como de exclusividade outorgada das imagens desses jogos, partidas ou competições. Tais dados estatísticos são transmitidos exclusivamente pela própria LBF, em tempo real, em seu site oficial [www.ligadebasquetefeminino.com.br/tempo real](http://www.ligadebasquetefeminino.com.br/tempo-real).

Art. 20 - É terminantemente proibida a coleta, transmissão, retransmissão e/ou divulgação de dados estatísticos, bem como de imagens dos espetáculos desportivos durante ou após os jogos, partidas ou competições da LBF CAIXA por qualquer meio ou processo e para qualquer finalidade que não tenha cunho exclusivamente jornalístico ou educacional na forma da lei.

Art. 21 - A coleta, transmissão e/ou utilização de dados estatísticos ou de imagens do espetáculo desportivo, no decorrer dos jogos da LBF CAIXA, por qualquer meio ou processo, sem anterior e expressa autorização da LBF, é ilegal e os envolvidos ou beneficiários, direta ou indiretamente dessas atividades serão responsabilizados civil e criminalmente.

Art. 22 - Caso a LBF identifique atitudes informais de transmissão de dados e/ou reprodução ao vivo e ou por vídeos dos jogos da LBF CAIXA para quaisquer fins, sem a devida autorização e credenciamento por parte da entidade, a LBF se reserva no direito de retirar do ginásio os responsáveis pela infração, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 23 - Durante a temporada será realizado o “Jogo das Estrelas”, conforme critérios a serem divulgados pela LBF, **SEND OBRIGATÓRIA** a participação de todos os atletas e técnicos convidados e escolhidos, por votação ou outro critério pré-determinado e aprovado pelo Conselho de Administração, para o evento durante toda a programação oficial.

CAPÍTULO III

DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Art. 24 - As equipes serão responsáveis por contratar plano de saúde dos seus atletas e pelo atestado médico de aptidão para a prática esportiva, emitido por médico do clube.

Art. 25 - Cabe às equipes mandantes providenciar seguros contra acidentes ocorridos com torcedores no âmbito da sua arena esportiva.

Art. 26 - A LBF não se responsabiliza pela omissão destas providências.

Art. 27 - As equipes mandantes serão solidariamente responsáveis com a LBF caso ela venha a ser responsabilizada pela omissão dessas providências.

CAPÍTULO IV

DAS EQUIPES PARTICIPANTES

Art. 28 - Participarão do campeonato Liga de Basquete Feminino CAIXA, temporada 2016/2017, as equipes filiadas à Liga de Basquete Feminino (LBF) que estejam em conformidade com as normas do Estatuto da Entidade, deste Regulamento e da Lei de Regência do Desporto Brasileiro.

Art. 29 - Dentro destas normas inclui-se a adimplência de todas as obrigações pecuniárias e que também sejam cumpridas todas as condições e prazos estabelecidos pelo Conselho de Administração da LBF, para a disputa da competição.

Art. 30 - Comprovado o cumprimento de todas as normas acima aptas a disputar a LBF CAIXA 2016/2017 as seguintes equipes:

- I. Basketball Santo André/ APABA
- II. Corinthians/ Pague Menos/ Americana
- III. Thop Therm/Unimed/Grupo Leonardi/Sicredi/Venceslau
- IV. Sampaio Basquete
- V. Sociedade Desportiva Vasto Verde
- VI. Uninassau Basquete

CAPÍTULO V

DA FINALIDADE DA COMPETIÇÃO E DA PREMIAÇÃO

Art. 31 - A LBF CAIXA terá como objetivo congrega as melhores equipes de basquetebol feminino adulto do Brasil, segundo o nível técnico mínimo exigido, dentre aquelas que estão associadas à Liga de Basquete Feminino (LBF).

Art. 32 - A competição apontará o campeão nacional e os demais classificados para competições internacionais subsequentes, segundo critérios exclusivamente técnicos, respeitada a ordem final de classificação da LBF CAIXA, conforme item específico deste regulamento.

Art. 33 - A participação nos torneios internacionais exigirá, além da classificação na LBF CAIXA imediatamente anterior, que a equipe esteja regularmente inscrita para a edição atual da LBF CAIXA, sob pena de ser submetida pela equipe classificada logo após ela ou pela que, sucessivamente, atenda a estas regras.

Art. 34 - As equipes classificadas em 1º (primeiro) e 2º (segundo) lugares na fase final serão atribuídos, respectivamente, os títulos de campeã e vice-campeã da LBF CAIXA – Temporada 2016/2017.

Art. 35 - Serão oferecidos um troféu e (18) dezoito medalhas de posse definitiva a cada equipe classificada em 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) colocados no Campeonato LBF CAIXA Temporada 2016/2017.

Art. 36 - Serão oferecidos um troféu individual para a jogadora MVP da final, MVP da competição, cestinha, melhor assistência, atleta revelação, melhor reboteira e melhor técnico. Para receber premiação individual, a atleta deve ter participado de, no mínimo, 50% dos jogos da competição.

Art. 37 - A LBF realizará cerimônia oficial de premiação em data e local a serem oportunamente informados, **SEND OBRIGATÓRIO** o comparecimento das equipes e dos atletas agraciados com os mencionados prêmios, ou indicados para os mesmos.

CAPÍTULO VI

DAS ARENAS DE JOGOS

Art. 38 - Somente poderão ser utilizados os ginásios indicados pelas equipes antes do início da temporada e que forem previamente inspecionados e habilitados pela LBF, cabendo às equipes providenciar todos os equipamentos necessários para a simulação de funcionamento, para a inspeção e certificação.

Art. 39 - A obrigação por todas as providencias e ações necessárias para a manutenção dos ginásios e/ou reformas e reparos solicitados, é de inteira responsabilidade dos clubes que atuam no LBF CAIXA, independentemente de serem ou não proprietários do ginásio.

Art. 40 - As arenas de jogos devem observar as regras mínimas de segurança estipuladas pela LBF, pelo Corpo de Bombeiros, pela Polícia Militar e outros órgãos administrativos competentes.

Art. 41 - Da mesma forma, o clube é responsável pela apresentação de toda a documentação exigida por lei referente aos ginásios que foram indicados para atuar como mandante nos seus jogos na competição.

Art. 42 - Iniciada a competição, qualquer solicitação de troca de arena de jogo, só será possível com a aprovação do Conselho de Administração.

Art. 43 - Caso a equipe indique um ginásio fora da sua cidade sede, a mesma deverá fazê-lo somente em dois jogos da fase de classificação e a solicitação para a mudança deverá ser até 15 dias antes do jogo com as seguintes premissas:

- a) O Ginásio deverá ser aprovado na vistoria promovida pelo Departamento Técnico Operacional LBF;
- b) A equipe visitante deverá concordar com a transferência da partida. Todo o gasto decorrente da mudança, seja com a equipe visitante, árbitros e staff, ou da coordenação da LBF para o jogo, deverá ser de responsabilidade da equipe mandante.

Art. 44 - Caso a equipe indique um ginásio na sua cidade sede, a mesma deverá fazê-lo somente em dois jogos ou até que a situação da quadra Oficial ou a indicada na ficha de inscrição se regularize. A determinação se a equipe utilizará este ginásio mais de duas vezes, será da LBF. Esta indicação deve ser efetuada através de um ofício 15 dias antes da data prevista do jogo contendo a autorização da associação, clube ou entidade que disponibilizará as suas instalações para a equipe requisitante. O Ginásio deverá ser aprovado na vistoria promovida pelo Departamento Técnico Operacional da LBF.

Art. 45 - As arenas deverão ter capacidade mínima para 500 (quinhentos) pessoas sentadas, salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente.

Art. 46 - As arenas devem contar com facilidades para entrada e saída de torcedores, de forma a evitar aglomerações, sendo maiores os cuidados com gestantes, crianças e idosos, além de adaptações que facilitem o acesso de pessoas com deficiência, como rampas e reservados para a assistirem aos jogos.

Art. 47 - As arenas deverão contar com áreas de escape para o caso de tumultos durante os jogos.

Art. 48 - As arenas deverão contar com banheiros públicos masculinos e femininos em ótimas condições de higiene e funcionamento, além de adaptações a crianças e pessoas com deficiência, com a devida aprovação das autoridades sanitária.

Art. 49 - É obrigatória a sinalização interna e externa, indicando entradas e saídas, sanitários e saídas de emergência.

Art. 50 - As arenas deverão ter lanchonetes ou quiosques para venda de alimentação e bebidas, legalmente permitidas, aos torcedores, com a prévia aprovação das autoridades sanitárias.

Art. 51 - Qualquer anteparo ou objeto situado no fundo da quadra deve estar revestido com espuma ou outro material que evite contusões provocadas por choques das atletas.

Art. 52 - A arena deverá ter iluminação artificial da quadra de jogo dentro das especificações internacionais (no mínimo 800 “lux” atestados por laudo técnico), bem como as que forem estabelecidas por emissoras de TV para transmissão e gravação de jogos.

Art. 53 - As arenas deverão possuir vestiários que contemplem as seguintes orientações.

I. Vestiário da equipe visitante:

- a) 04 (quatro) chuveiros com água quente e fria em pleno funcionamento;
- b) Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato e pisos laminados;
- c) Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofo e áreas descascando;
- d) Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;
- e) Mínimo de 02 (dois) vasos sanitários com assentos completos e em bom estado;
- f) Iluminação adequada;
- g) Mínimo de 14 assentos para atletas e comissão técnica;

II. Vestiários da equipe de arbitragem:

- a) 01 (um) chuveiro com água quente e fria em pleno funcionamento;

- b) Piso em bom estado de conservação e que seja de fácil higienização, como por exemplo, porcelanato e pisos laminados;
- c) Pintura das paredes em excelente estado, não podendo apresentar rachaduras, infiltrações, mofo e áreas descascando;
- d) Todas as portas em pleno funcionamento e excelente estado, inclusive maçanetas, trincos e chaves;
- e) Mínimo de 01 (um) vaso sanitário com assento completo e em bom estado;
- f) Mínimo de 04 (quatro) assentos disponíveis para equipe de arbitragem.

Art. 54 - Todos os itens a seguir: chuveiros, piso, pintura, portas, vasos com assentos e iluminação, tanto no vestiário da equipe visitante como no vestiário da equipe de arbitragem, **deverão ter padrão igual ou superior aos utilizados no vestiário da equipe mandante.**

Art. 55 - A LBF poderá utilizar ginásios neutros, se julgar necessário.

CAPÍTULO VII

DA REGULARIZAÇÃO DE ATLETAS E STAFF DAS EQUIPES

Art. 56 - Os clubes inscritos no LBF CAIXA 2016/2017 devem apresentar à LBF, em formulário próprio, encaminhado por endereço eletrônico e postal, dados cadastrais: razão social completa e nome esportivo do clube, relação de representantes: diretores, gerentes e supervisores (com telefones, e-mail e fax), um ou dois ginásios indicados para utilização no campeonato, com endereço, telefones e capacidade de público dos mesmos, bem como das pessoas responsáveis por cada um deles e dados referente a seus patrocinadores e seus investimentos.

Art. 57 - Somente poderão participar do LBF CAIXA 2016/2017, as atletas regularmente inscritas em suas Federações, e registrados na Confederação Brasileira de Basketball.

Art. 58 - Os clubes que participarão do Campeonato devem preencher integralmente e apresentar, em formulário da CBB, a Ficha de Inscrição de Atletas contendo até 24 (vinte e quatro) atletas com os respectivos números de camisas para a inscrição, observando a seguinte determinação: somente **02 (duas) duas atletas poderão ser estrangeiras.**

Art. 59 - No caso de atletas estrangeiras, as equipes deverão apresentar o passaporte, contrato de trabalho e o comprovante do visto temporário nº 5 (cinco) da Lei 6.815/80, que caracteriza o vínculo de trabalho da atleta de nacionalidade estrangeira, sob pena de cancelamento da inscrição da atleta no campeonato. Em relação à obrigatoriedade do visto temporário nº 5 (cinco), caso haja outra orientação sobre o assunto prevista na legislação brasileira, essa será considerada válida para efeitos de regularização da atleta.

Art. 60 - A atleta nacionalizada, que por definição é aquela jogadora estrangeira com nacionalidade brasileira e que tenha documento nacional de identidade. No caso de atletas nacionalizadas, na ficha de inscrição deverá constar o número do documento nacional de identidade.

Art. 61 - Os clubes que não se utilizarem do limite máximo de inscrições poderão completar sua lista de atletas, até o último dia útil antes da data prevista para o final do primeiro turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo. É necessário que a Federação ateste a vinculação das atletas com os clubes.

Art. 62 - As atletas constantes da lista, não habilitadas, poderão ter sua situação regularizada pelo clube até o último dia útil antes da data prevista para o final do primeiro turno da fase de classificação, não sendo consideradas, para este fim, partidas adiadas para data posterior, seja qual for o motivo.

Art. 63 - Estarão regularizados, apenas e tão somente, aqueles atletas constantes da “Ficha de Inscrição de Atletas”, com condição de jogo aprovada e publicada em Nota Oficial da CBB.

Art. 64 - Qualquer atleta poderá ser substituída até o último dia útil antes da data prevista para o final do primeiro turno da fase de classificação. No caso de atleta estrangeira, para efetivação da substituição por outra atleta estrangeira, o clube deverá requerer o cancelamento da

inscrição da atleta substituída, na Federação e na CBB.

Art. 65 - Atletas nascidas a partir do ano de 1997 inclusive (Sub19) poderão ser inscritos a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que não tenham atuado por nenhuma equipe no LBF CAIXA 2016/2017 e que não seja ultrapassado o número de 24 atletas inscritas na relação de jogadoras da equipe.

Art. 66 - Atletas nascidas entre os anos de 1996 e 1994 inclusive (Sub22) poderão ser inscritas a qualquer momento, sem data limite até o término da competição, desde que estejam regularizadas pela sua equipe antes do prazo limite do último dia útil antes da data prevista para o final do primeiro turno da fase de classificação. Além disso, é necessário que a atleta não tenha atuado por nenhuma equipe na LBF CAIXA 2016/2017 e que não seja ultrapassado o número de 24 atletas inscritos na relação de jogadoras da equipe.

Art. 67 - Qualquer substituição, complemento da relação Nominal das atletas ou regularização da situação de uma atleta, só dará condições ao mesmo se a solicitação, com todos os documentos válidos, chegar à CBB com um mínimo de dois dias **úteis**, conforme orientação abaixo, em relação à próxima rodada, para que a mesma seja publicada em Nota Oficial em até 01 (um) dia útil antes da partida, dando condições de jogo ao postulante. Para efeito de contagem do prazo de dois dias úteis, não será considerado o dia da rodada.

Art. 68 - Formato dos prazos: para os jogos da quinta-feira todos os documentos válidos devem chegar à CBB até as 18h da segunda-feira anterior, jogos aos sábados, domingos e segundas-feiras o prazo será quarta-feira às 18h e assim sucessivamente.

Art. 69 - Durante a competição, caso haja necessidade de alteração na composição da comissão técnica, qualquer modificação deverá ser comunicada a LBF, por escrito, com um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas antes do jogo.

Art. 70 - Não terá condição de jogo a atleta que estiver cumprindo punição, ou que não constar na relação de inscrição oficial, ou que não apresentar, antes da partida, documento de identidade, com foto, expedido por órgão oficial. Este documento também pode ser uma cópia autenticada em cartório, desde que esteja legível.

Art. 71 - A condição de jogo da atleta inscrito, não será concedida para os jogos alterados para data posterior. Leva-se em consideração a data inicial presente na tabela do campeonato.

CAPÍTULO VIII

DOS TREINAMENTOS

Art. 72 - A equipe mandante deverá garantir à equipe visitante as seguintes condições de treinamento, **na arena onde o jogo será realizado**:

Situação 01: Jogo das 18h00 em diante

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 16h00 e 20h00.

Dia do jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 60 minutos. O início desta prática deverá ser, no máximo, até as 12h00.

Situação 02: Jogo das 14h00 às 17h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 14h00 e 19h00.

Situação 03: Jogo até às 13h59

Dia anterior ao jogo: 01 (um) treinamento de no mínimo 90 minutos. O início desta prática deverá ser entre 10h00 e 15h00.

A equipe visitante deverá entrar em contato com a equipe mandante, agendando um dos horários dentro dos prazos estabelecidos. Esta comunicação entre os clubes deverá ser feita com uma antecedência de 72h antes do início do jogo; fora deste prazo a equipe mandante estará desobrigada de ceder suas instalações para os treinamentos previstos. A responsabilidade do contato inicial via e-mail, é da equipe visitante.

Os treinamentos deverão ser realizados na arena de jogo. Para os treinos no dia anterior ao jogo, se a equipe Mandante tiver comprovadamente um impedimento de ginásio, o treino poderá ser realizado em outra quadra, Desde que possua as condições técnicas de uso.

Art. 73 - A equipe mandante deverá providenciar durante os treinos agendados para a equipe visitante, os seguintes itens:

- a) A quadra deve estar limpa;
- b) Água (mínimo de 20 litros);
- c) 10 kg de gelo;
- d) Calibrador de bola;
- e) 12 bolas oficiais da competição, em boas condições, incluindo-se as que serão utilizadas no jogo;
- f) 01 funcionário responsável para receber a equipe visitante e oferecer todo o suporte necessário.

CAPÍTULO IX

DA ORGANIZAÇÃO DOS JOGOS

Seção 1 – Representante da LBF

Art. 74 - A LBF designará um representante para cada jogo do campeonato com poderes para tomar todas as decisões relacionadas com a realização do respectivo jogo.

Art. 75 - O representante da LBF deverá chegar ao ginásio de jogo pelo menos 02 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, a fim de zelar pelo cumprimento dos seguintes itens:

- a) Seguir qualquer determinação adicional publicada em Nota Oficial pela LBF;
- b) Verificar se foram atendidas as condições mínimas de segurança para o jogo, isto é, se está presente policiamento oficial e segurança civil, uniformizada, proporcional à capacidade de público no ginásio, mas, em hipótese alguma, em número inferior a 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais e 10 (dez) seguranças uniformizados;
- c) Verificar a conformidade da composição da área de competição com o previsto nas Regras Oficiais de Basquete e com as previsões deste regulamento;
- d) Inspeccionar as instalações destinadas às equipes, árbitros, jornalistas, dirigentes e o público;
- e) Verificar o atendimento às condições técnicas exigidas pelas emissoras de televisão para a transmissão dos jogos tendo em vista a obrigação do clube mandante;
- f) Averiguar a presença da lixeira de coleta seletiva em local de grande fluxo de torcedores e tirar e posteriormente enviar à LNB algumas fotos atestando a utilização da mesma;
- g) Verificar, nos locais de jogos, a existência de desfibrilador, ambulância, colar cervical e maca ou veículo específico para transporte urgente de acidentados;
- h) Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e/ou no manual de normatização enviado aos clubes, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins), relatando qualquer anormalidade;
- i) Providenciar o controle de acesso de pessoas às áreas reservadas aos VIPS, à imprensa e principalmente à área de jogo. As pessoas não credenciadas não podem acessar tais áreas;
- j) Não permitir a presença de público junto à grade que separa a arquibancada da quadra, tomando as providências necessárias para prevenir qualquer tipo de invasão da área de jogo;

- k) Não permitir a presença de público nos setores atrás das linhas finais da quadra, salvo se houver arquibancada ou assentos previamente instalados, aprovados na vistoria do ginásio, ou nas condições previstas nesse regulamento;
- l) Cuidar do posicionamento dos profissionais de imprensa presentes, separando área específica para estes, mas não permitindo, em hipótese alguma, que se posicionem na frente das placas de publicidade. Só poderão ter acesso a tal área aqueles identificados com credencial do campeonato ou identificação do veículo em que trabalha;
- m) Preparar para todos os jogos, um dos vestiários para a realização da coleta para o exame antidoping nas condições previstas neste regulamento;
- n) Conferir se o profissional que está realizando a gravação do jogo para registro da partida é o credenciado pela LBF;
- o) Conferir a relação nominal das equipes, confrontando-a com a lista oficial da CBB, conferir os respectivos documentos de identidade originais ou autenticados, e autorizar a participar somente os jogadores e membros da comissão técnica, regularmente inscritos e legalmente identificados;
- p) Acompanhar "in loco" todas as ocorrências nas áreas técnica e administrativa, antes, durante e após a realização do jogo, e efetuar o pagamento das equipes de arbitragem e estatística;
- q) Providenciar junto ao clube com mando de jogo ou ao policiamento, se for o caso, para que pessoas com atitudes inconvenientes para a realização da partida sejam retiradas do local;
- r) Entregar para o locutor oficial do ginásio, os dados oficiais de renda e público, que deverão ser informados ao público presente ao jogo, pelo locutor oficial. Esta informação deverá ocorrer no intervalo entre o 3º e o 4º período do jogo. A responsabilidade de garantir esta informação ao público presente é do representante do jogo;
- s) Coordenar junto ao representante da equipe mandante, a realização de entrevistas coletivas de técnicos e atletas após a realização do jogo, se necessário;
- t) Receber o relatório do árbitro, quando este o fizer, e o borderô geral da renda, entregue pelo clube;
- u) Relatar em formulário próprio, qualquer ocorrência de caráter técnico, disciplinar ou administrativo antes, durante e após o jogo, por menor importância que aparente ter, para subsidiar a análise das mesmas pela LNB em até 12 horas após o final da partida;
- v) Encaminhar à LBF, imediatamente após o jogo, por e-mail e posteriormente por correio, o seu relatório, a súmula de jogo, o relatório do árbitro (quando este o fizer), o recibo da partida e o borderô geral da renda, entregue pelo clube;

Seção 2 – Arbitragem

Art. 76 - Quando atuarem, os árbitros e oficiais de mesa deverão estar uniformizados com o uniforme fornecido ou determinado pela LBF e tênis de cor preta.

Art. 77 - Os árbitros e mesários receberão as taxas de arbitragem de acordo com a tabela e normas estabelecidas pela LBF, detalhada abaixo:

TAXAS DE EQUIPE DE ARBITRAGEM - LBF CAIXA 2016/2017	
FUNÇÃO	TAXA
ÁRBITRO INTERNACIONAL A	R\$ 560,00
ÁRBITRO INTERNACIONAL B	R\$ 470,00
ÁRBITRO INTERNACIONAL C	R\$ 410,00
ÁRBITRO NACIONAL	R\$ 340,00
OFICIAL DE MESA	R\$ 215,00
OFICIAL DE ESTATÍSTICA	R\$ 215,00
REPRESENTANTE	R\$ 340,00

Art. 78 - Na competição poderá ser adotada a utilização de vídeo durante os jogos para repetição e eventual correção de lances de arbitragem, desde que esse recurso seja utilizado em todos os jogos de uma mesma fase do campeonato, sem exceção.

Art. 79 - Caso seja adotado o procedimento citado no artigo anterior, o protocolo utilizado seguirá a normativa da FIBA e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração e comunicado às equipes com pelo menos 03 (três) dias antes do início da utilização deste recurso.

Seção 3 – Responsabilidades da Equipe Mandante

Art. 80 - A equipe mandante é responsável pelas seguintes despesas referentes à realização do jogo: seguranças, confecção de ingressos, taxas e tributos oficiais, ambulância, médicos e enfermeiros.

Art. 81 - A equipe mandante deverá pagar em espécie, nos jogos das fases de playoffs, as taxas de arbitragem, do representante, dos oficiais de mesa e de estatística. Em todos os jogos da Fase de Classificação essas despesas serão assumidas pela LBF, que efetuará esses pagamentos para os respectivos profissionais.

Art. 82 - Os pagamentos de ressarcimento de despesas de viagem e de transporte em espécie no dia da partida, quando necessário, serão de responsabilidade da equipe mandante em todas as fases da competição. Entende-se como ressarcimento de despesas de viagem e de transporte o valor destinado ao árbitro, representante, oficiais de mesa e de estatística (quando necessário) no deslocamento aeroporto/ginásio ou hotel/ginásio.

Art. 83 - As despesas com transporte interestadual dos árbitros e representantes e hospedagem, serão suportadas pela LBF.

Art. 84 - A equipe mandante deverá providenciar 20 (vinte) estruturas para fixação de lonas publicitárias, de acordo com as medidas e especificações da LNB (conforme modelo da entidade).

Art. 85 - As lonas de publicidade deverão estar a, pelo menos, 2m (dois metros) das linhas demarcatórias da quadra de jogo. Nas linhas laterais poderá haver alguma tolerância em relação a essa distância, desde que autorizada pela LBF.

Art. 86 - As placas deverão estar posicionadas de acordo com o mapa de quadra estipulado no manual de marcas.

Art. 87 - Fazer cumprir o plano de merchandising de quadra e demais normas de publicidade previstas neste regulamento e no Manual de Marcas entregue pela Rede Globo, observando o posicionamento das propagandas dos patrocinadores (placas de quadra, protetores de tabela e afins).

Art. 88 - Providenciar 02 (dois) notebooks, ambos com mouse, sendo 01 (um) para a coleta de dados estatísticos e o outro para a súmula eletrônica e conexão banda larga com a Internet com cabeamento diretamente conectado no notebook da estatística e também no da súmula eletrônica (se utilizada), estando à disposição 02 (duas) horas antes do jogo e até 01 (uma) hora depois do jogo.

a) Configuração RECOMENDADA dos notebooks: Processador i5 Dual Core, memória RAM de 4GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.

b) Configuração MÍNIMA dos notebooks: Processador i3 Dual Core, memória RAM de 2GB e pelo menos 1GB livre no HD para instalação do sistema.

Art. 89 - Disponibilizar, também 02 (duas) horas antes da partida, um 4G em pleno funcionamento para os oficiais de estatísticas possam utilizá-lo caso a internet cabeada apresente problemas.

Art. 90 - 01 (uma) impressora rápida e de boa qualidade, com os respectivos cartuchos e papel suficiente para impressão para equipes e profissionais da imprensa presentes ao ginásio.

Art. 91 - Se responsabilizar pela entrega das estatísticas ao pessoal da imprensa presente no ginásio, após o término de cada um dos períodos do jogo.

Art. 92 - Um eletricista deverá ficar de plantão no mínimo 60 minutos antes e durante todo o jogo.

Art. 93 - A equipe mandante deverá colocar à disposição da arbitragem no mínimo duas e no máximo quatro pessoas, maiores de 18 anos e/ou menores com idade mínima de 14 anos completos, que possuam uma autorização de seu responsável legal, uniformizadas com a função de secar e limpar a quadra durante os jogos.

Art. 94 - A equipe mandante deverá disponibilizar um local destinado ao pessoal da imprensa e comunicação, com uma mesa que comporte no mínimo 10 (dez) profissionais. Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 95 - Em todos os jogos o mandante deverá providenciar mesa de controle que comporte no mínimo 10 cadeiras. Nesse local deve haver ponto de energia.

Art. 96 - A equipe mandante deve providenciar 01 (uma) régua de medição, de modo que possa ser realizado o procedimento de averiguação da altura oficial do aro antes do início da partida e quantas vezes se fizer necessária uma nova medição. Essa régua medirá a altura de 3,05 metros do aro até a superfície do piso da quadra.

Art. 97 - Para a temporada 2016/2017, a LBF fornecerá bolas para todas as equipes participantes da LBF CAIXA.

Art. 98 - A utilização exclusivamente das bolas fornecidas, da marca Spalding, é obrigatória nos jogos, e sua calibragem deve estar exatamente no ponto médio de pressão indicado pelo fabricante.

Art. 99 - O carrinho de guardar as bolas não poderá conter nenhuma exposição de marca que não seja a do próprio fornecedor de bolas.

Art. 100 - A equipe mandante deve providenciar um calibrador de bola para garantir que a bola esteja **sempre calibrada respeitando-se o nível intermediário especificado pelo fabricante**. Essa especificação deverá ser respeitada tanto para os jogos como para os treinamentos.

Art. 101 - **É proibido escrever nas bolas.**

Art. 102 - É proibida a entrada no ginásio do jogo de instrumentos de sopro ou percussão, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, bem como qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem, permitindo-se, no entanto, sua utilização em apresentações ou shows, desde que previamente aprovados pela LBF.

Art. 103 - A LBF fornecerá 01 (uma) lixeira de coleta seletiva para cada equipe da LBF CAIXA. Essas lixeiras devem ser posicionadas em locais com grande fluxo de torcedores. A equipe é responsável pela manutenção da lixeira e, em caso de quebra da mesma, a equipe deverá adquirir outra para substituí-la.

Art. 104 - A equipe deverá informar a localização da lixeira ao representante da LBF, para que o mesmo possa tirar fotos conforme previsto em contrato com patrocinador.

Art. 105 - Em todos os jogos o mandante deverá providenciar que pelo menos uma ambulância, um desfibrilador, uma maca e um colar cervical estejam disponíveis entre uma hora antes e uma hora após os jogos, além de um médico e dois enfermeiros com nível superior.

Art. 106 - Em todos os jogos do campeonato, o clube mandante deverá estar preparado para atender à solicitação de realização do exame antidoping. Nesse caso, deverá ser disponibilizado um vestiário exclusivo, com chave, em todos os jogos da competição contendo os seguintes itens para a coleta de material:

- a) 02 (Duas) mesas de tamanho médio ou 04 (quatro) mesas de tamanho pequeno;
- b) 08 (Oito) cadeiras;
- c) 20 (Vinte) garrafas de 500ml de água lacradas, preferencialmente de vidro (não pode ser garrafa maior, água de galão, nem copinho);
- d) Banheiro limpo com iluminação;
- e) Sabonete líquido;
- f) Papel higiênico;
- g) 02 (Duas) pranchetas;
- h) 01 (Uma) tesoura;
- i) 02 (Dois) rolos de papel toalha (de cozinha);
- j) 01 (Um) cesto de lixo tamanho médio;
- k) 01 (Um) segurança na porta;

Art. 107 - Caso o clube mandante não disponibilize um local apropriado, ele **obrigatoriamente** deverá ceder o seu próprio vestiário para a comissão antidoping, inclusive retirando todos os pertences pessoais e fazendo a limpeza do local, imediatamente após o intervalo da partida. Nesse caso, a chave do vestiário do mandante será entregue para a comissão antidoping e somente pessoas autorizadas pela mesma terão acesso ao local.

Art. 108 - **Após a entrega da chave do vestiário, a equipe mandante não terá mais acesso ao mesmo, até que a comissão antidoping dê por encerrado seu trabalho e providencie a devolução da chave.**

Art. 109 - É proibida a **venda e consumo** de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena conforme Lei Federal de número 12.299, de 27 de julho de 2010.

Art. 110 - É proibida a venda e manuseio, no recinto interno da arena, de produtos em garrafas, latas ou recipientes de vidro, sendo liberado o consumo em copos descartáveis.

Art. 111 - O clube mandante deverá manter no ginásio um sistema de som, dotado de microfones e caixas acústicas, com alcance pleno internamente e um locutor para a apresentação das

equipes e informações ao público.

Art. 112 - Não poderá haver caixas de som atrás ou direcionadas para a área técnica da equipe visitante. O volume do som utilizado durante os pedidos de tempo técnico deve ser moderado e não pode atrapalhar a comunicação entre técnicos e atletas e, principalmente, quando houver transmissão de TV ou WEB em que os narradores estejam no ginásio. Caberá ao representante da LNB escalado para o jogo, definir se a altura do som está adequada ou não.

Art. 113 - A área de banco das equipes deve estar fora da área de jogo, delimitada por duas linhas conforme estipulado nas regras da FIBA.

Art. 114 - As equipes mandantes podem definir, de acordo com seu interesse, o lado do banco que irão jogar durante toda a temporada nos jogos em que for mandante. Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico da LNB antes do início da temporada e valerá até o término da mesma.

Art. 115 - O banco de reservas de ambas as equipes devem ser iguais e possuir 16 assentos. Os critérios abaixo são obrigatórios e deverão ser rigorosamente seguidos:

- a) Não serão aceitos bancos inteiriços/coletivos (tipo “banco sueco”) que não possuam espaços individuais delimitados;
- b) As cadeiras utilizadas pelos oficiais de mesa e oficiais de estatística deverão seguir as mesmas normas, porém, sem acoplamento;
- c) Os 16 (dezesseis) assentos devem estar perfeitamente alinhados durante os jogos, sendo que pelo menos 14 (quatorze) devem estar acoplados e, no máximo, 2 (dois) soltos para serem utilizados pelo técnico e assistente durante os tempos técnicos;

Seção 4 – Segurança Pública

Art. 116 - O clube mandante é responsável por garantir a segurança pública em sua arena, tomando previamente as medidas necessárias junto às autoridades responsáveis, sob pena de sofrer as punições cabíveis.

Art. 117 - Deverão estar presentes na arena, no mínimo 02 (dois) policiais e/ou guardas municipais para cada grupo de 500 (quinhentos) torcedores, e 10 (dez) seguranças uniformizados, quantidade que será elevada de acordo com o volume de público.

Art. 118 - Caso seja comprovado formalmente que os policiais e/ou guardas municipais não têm permissão para fazer a segurança dentro da arena, deverá ser contratada pela equipe mandante segurança privada adicional na mesma quantidade prevista no artigo anterior em substituição aos policiais/guardas municipais.

Art. 119 - Para facilitar a identificação, toda a equipe de segurança deverá utilizar o mesmo traje e esse uniforme deverá diferenciar a equipe de segurança dos torcedores presentes ao

local. **Portanto, não serão aceitos uniformes nos seguranças que utilizem as cores, escudo ou qualquer outro elemento característico da equipe mandante.**

Art. 120 - O uniforme utilizado pelos seguranças deverá seguir ao menos uma das seguintes recomendações: terno e gravata ou camisa/colete com a palavra “SEGURANÇA” escrita em destaque na mesma, de cores diferentes das cores e/ou escudo característicos do clube mandante.

Art. 121 - A equipe de segurança contratada deve chegar no ginásio com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para início da partida. Nos jogos televisionados e/ou de playoffs este tempo será ampliado para 90 minutos.

Art. 122 - O chefe da segurança contratada, assim que chegar ao ginásio, deverá se apresentar ao representante da partida.

Art. 123 - A equipe de segurança contratada deverá permanecer no ginásio até que todos os torcedores tenham deixado o local.

Art. 124 - Além disso, deverá ser mantido um número de seguranças suficiente para garantir a tranquilidade da equipe visitante até que a mesma deixe o local.

Art. 125 - A LBF, sempre que julgar necessário, poderá solicitar medidas adicionais de segurança em caráter excepcional. As medidas solicitadas deverão ser providenciadas pela equipe mandante e o não cumprimento das medidas estará sujeito à multa e outras punições cabíveis.

Seção 5 – Piso, Placar Eletrônico e Tabela

Art. 126 - A quadra, as tabelas, os aros, as redinhas, o placar eletrônico, o relógio de 24 segundos, bem como quaisquer outros equipamentos a serem utilizados devem ter as dimensões e qualidades exigidas pelas regras oficiais da FIBA;

Art. 127 - As quadras de jogo deverão apresentar piso de madeira, sem qualquer saliência que possa representar perigo à incolumidade física das atletas, como pontas de pregos, farpas de madeira, buracos ou ondulações. Para equipe já participantes da LBF CAIXA temporada 2015/2016 que utilizaram outro tipo de piso, poderão utilizar o mesmo piso excepcionalmente para temporada LBF CAIXA temporada 2016/2017.

Art. 128 - O piso da quadra não pode ter cor escura e todas as linhas demarcatórias devem ter a mesma cor, preferencialmente branca ou de outra cor facilmente visível, respeitadas todas as especificações da FIBA.

Art. 129 - O relógio de 24/14 segundos deve ser do tipo digital, fixado acima da tabela, e com o cronômetro de jogo de fácil visualização incluso.

Art. 130 - A estrutura das tabelas deverá obedecer um mínimo de 2m de recuo da linha de fundo da quadra. Não serão aceitas estruturas de tabelas fixadas no teto ou nas paredes do ginásio,

salvo por determinação do Conselho de Administração, em situações que julgar pertinente.

Art. 131 - As tabelas deverão contar com aros retráteis e redinhas, dentro das especificações da FIBA.

Art. 132 - A tabela deverá possuir acolchoamento em suas bases e proteção de segurança na parte de vidro em bom estado de conservação;

Art. 133 - As tabelas de jogo deverão contar com sinal luminoso indicador do término dos períodos de jogo e 24/14 segundos. Esse sinal luminoso deverá ser de LED, na cor vermelha, nas características pré-determinadas pela LBF. Ele deverá estar encostado atrás de cada uma das tabelas de jogo, próximo às bordas superiores, inferiores e laterais da tabela. Este sinal luminoso deve estar perfeitamente sincronizado com a contagem regressiva do placar eletrônico.

Seção 6 – Ingressos

Art. 134 - Em todos os jogos, caso a equipe visitante solicite, a equipe mandante deverá reservar 10% da carga de ingressos, considerando-se a capacidade total de lugares na arena, para a compra da torcida adversária.

Art. 135 - A LBF pode, em casos específicos e em comum acordo com os clubes envolvidos com a partida, determinar um percentual de ingressos para a equipe visitante diferentemente do que citado no artigo anterior.

Art. 136 - Para os jogos realizados até às 16h o Clube adversário deve efetuar a compra dos ingressos **até às 18h do dia anterior**. Para os jogos realizados após as 16h a compra deve ser feita em **até 06 horas antes do jogo**.

Art. 137 - O clube visitante é responsável pelo pagamento dos ingressos. Após os horários estipulados, não havendo a efetivação da compra, os ingressos estarão liberados para a venda nas bilheterias do clube mandante sem prejuízo ao clube visitante.

Art. 138 - O mandante do jogo deverá disponibilizar, para cada jogo, 20 ingressos de cortesia, em local privilegiado do ginásio para a diretoria do clube visitante. Para isso, a equipe visitante deverá informar, por e-mail, a necessidade real do número de ingressos desejados em até 48h do início da partida.

Art. 139 - Os patrocinadores da LBF terão direito a uma cota de ingressos que deverão ser entregues aos patrocinadores com, pelo menos, 24h de antecedência. A carga de ingressos a ser entregue, deverá ser informada às equipes com, pelo menos, 10 dias de antecedência pela LBF.

Art. 140 - No caso específico da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, conforme previsto em contrato, o clube mandante deverá entregar um mínimo de 30 (trinta) ingressos em todos os jogos da LBF CAIXA, com 2 (dois) dias de antecedência, com assinatura no protocolo de recebimento por parte da CAIXA. Os endereços e indicação do Gerente da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL responsável pelo

recebimento desses ingressos serão informados pela LBF à todas equipes.

Seção 7 – Torcedores

Art. 141 - Em todos os jogos deverá ser respeitada a lotação máxima das arenas, de forma que haja lugares sentados para todos aqueles que adentrarem o recinto, excetuando-se as áreas que sejam originalmente destinadas a assistência em pé, limitando-se, nesses locais, o número de pessoas, de acordo com os critérios de saúde, segurança e bem-estar.

Art. 142 - Os torcedores deverão ficar sempre a uma distância mínima de três metros da área técnica e também da mesa de controle, tendo como referência o banco de reservas da equipe e a própria mesa de controle.

Art. 143 - A quantidade de ingressos colocados à disposição do público deve considerar esta restrição de acesso ao público de torcedores.

Art. 144 - A distância mínima de três metros em relação ao banco de reservas não se aplica quando a torcida é da própria equipe que ocupa o banco de reservas. Essa regra somente é válida para arenas que possuam grades de proteção atrás dos bancos de reserva.

Art. 145 - Nas arenas sem grades de proteção atrás dos bancos de reserva, mesmo se tratando de torcedores ou mesmo de dirigentes da equipe que não constem da relação da equipe para o jogo, será aplicada a distância mínima de 3 metros em relação ao banco de reservas para acomodação dessas pessoas.

Art. 146 - Não é permitida a permanência de torcida organizada, mesmo sem estar uniformizada, atrás da área técnica da equipe visitante e também da mesa de controle. Os mesmos deverão obrigatoriamente se sentar do lado oposto ao da área técnica e também da mesa de controle ou, em caso de inexistência de local destinado ao público do lado oposto, deverão se sentar atrás da área técnica da equipe mandante.

Art. 147 - É obrigação da equipe mandante, orientar seus torcedores com a devida antecedência em relação a esse procedimento, bem como zelar pelo cumprimento do mesmo, estando sujeita às punições cabíveis. Espera-se sempre de todos os participantes que seja colocado em prática um dos princípios fundamentais da LBF CAIXA, que é o respeito recíproco entre as equipes.

Art. 148 - Quando houver a presença de torcida da equipe visitante ela deverá ficar **preferencialmente** sentada em área reservada imediatamente atrás do banco de reservas da própria equipe, excetuando-se os casos onde existam áreas VIP nesse local, ou por orientação dos responsáveis pela segurança da partida.

Art. 149 - ***No que diz respeito ao comportamento dos torcedores, serão rigorosamente observados, pelas autoridades competentes, os atos, fatos e acontecimentos, para aplicação do que está previsto no Estatuto do Torcedor e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com agravante quando praticados por torcida organizada.***

Art. 150 - Torcedores com comportamento considerado impróprio pelos árbitros ou pelo representante da LBF poderão ser retirados do ginásio, conforme previsto no Estatuto do Torcedor.

Art. 151 - Para os torcedores sentados próximos à quadra de jogo, pelo caráter especial desses assentos, a regra acima deverá ser aplicada ainda com mais rigor.

Art. 152 - Torcedores sentados próximos à quadra de jogo não poderão ficar em pé durante a partida. Em caso de insistência dos mesmo em ficar em pé, eles deverão ser retirados do local imediatamente.

Art. 153 - A presença de público atrás das tabelas só será permitida quando houver arquibancadas ou assentos em espaços adequados. Excepcionalmente será permitida a presença de público em pé nesse local, desde que a arena preencha, simultaneamente, os dois requisitos listados abaixo:

a) A arena deverá ter uma grade de proteção e o público deverá estar atrás dessa grade sem manter contato com a mesma;

b) Os torcedores em pé nesse local não podem atrapalhar a visão de pessoas que estejam sentadas em locais próprios para o público, como cadeiras ou arquibancadas, por exemplo;

Art. 154 - As arenas deverão apresentar uma área para convidados e autoridades. Nos jogos com transmissão de TV, essa área **não deverá** estar localizada na parte captada frontalmente pelas câmeras durante a transmissão;

Art. 155 - É terminantemente proibida a presença de público e pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos.

Seção 8 – Uniformes

Art. 156 - Na relação de inscrição das atletas constarão as cores de 02 (dois) uniformes de jogo (camisa e calção), uma de cor clara e uma de cor escura.

Art. 157 - Cada equipe pode definir, de acordo com seu interesse, a cor do uniforme que irá jogar durante toda a temporada nos jogos em que atuar como mandante.

Art. 158 - Essa definição deve ser formalizada ao Departamento Técnico Operacional da LBF pelo menos 15 (quinze) dias antes do início da temporada e valerá até o término da mesma.

Art. 159 - Caso não se manifeste até prazo limite em relação à cor de preferência para os jogos nos quais atuar como mandante, a referida equipe usará sempre o uniforme de cor clara nos jogos com mando de quadra, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura.

Art. 160 - Se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.

Art. 161 - Sobre o uso de uniformes e outros equipamentos de jogo, serão respeitadas as Regras Oficiais de Basketball – 2014, Art. 4.3, conforme Normatização sobre Uniforme e Outros Equipamentos de jogo, enviados pela LBF.

Art. 162 - As camisas deverão ter a mesma cor predominante na parte anterior e na parte posterior.

Art. 163 - O short também deverá ter a mesma cor predominante na parte anterior e na parte posterior, mas não necessariamente da mesma cor da camisa. Eles deverão terminar acima do joelho.

Art. 164 - A camisa do uniforme de cada atleta deverá estar numerada tanto na parte anterior como na parte posterior e o número deverá ter uma cor sólida e contrastante com a cor da camisa.

Art. 165 - O número nas costas deverá ter pelo menos 20cm de altura e o número na parte da frente da camisa deverá ter pelo menos 10cm de altura. Cada número deve ter no mínimo 2cm de largura.

Art. 166 - Qualquer logo ou nome de patrocinador deve estar, no mínimo, a 5cm de distância dos números da camisa, tanto na parte anterior como posterior da mesma.

Art. 167 - O número de camisa de cada atleta deve ser diferente e será informado quando da apresentação da lista de inscrição, após o que não poderá sofrer qualquer alteração.

Art. 168 - As atletas posteriormente inscritas deverão utilizar-se de números diferentes daqueles já destinados aos seus companheiros de equipe, mesmo que estes não tenham ainda atuado.

Art. 169 - A numeração das atletas poderá ser 0, 00 e de 1 (um) a 99 (noventa e nove). Números de 1 até 9 não devem estar acompanhados de 0 (zero) à esquerda.

Art. 170 - Os números nas camisas das atletas não poderão sofrer alteração, para não comprometer o serviço de estatísticas e da súmula eletrônica (se utilizada).

Art. 171 - É obrigatória a colocação do nome da atleta na parte posterior da camisa, na porção superior, acima do número, sem prejudicar a visualização deste último. O nome da atleta deverá ter a altura máxima de 05 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 25 cm (vinte e cinco centímetros).

Art. 172 - O nome do patrocinador poderá ser colocado na parte posterior da camisa, abaixo do número e deverá ter a altura máxima de 05 cm (cinco centímetros) e a extensão não poderá exceder a 30 cm (trinta centímetros).

Art. 173 - O nome do patrocinador, na parte frontal da camisa, não poderá exceder a 08 cm (oito centímetros) de altura por 40 cm (quarenta centímetros) de comprimento ou 320 cm² (trezentos e vinte centímetros quadrados).

Art. 174 - O logotipo do fornecedor do uniforme poderá ser colocado na parte frontal da camisa e não poderá exceder à área de 12 cm² (doze centímetros quadrados).

Art. 175 - O logotipo do fornecedor do uniforme, ou de um patrocinador do clube, poderá ser colocado na parte frontal do calção, à esquerda, e não poderá exceder a 04 cm (quatro centímetros) de altura por 10 cm (dez centímetros) de largura, ou uma área de 40cm² (quarenta centímetros quadrados).

Art. 176 - O número da atleta também poderá ser colocado na parte frontal do calção, à direita, mas cada algarismo não poderá exceder a 06 cm (seis centímetros) de altura por 03 cm (três centímetros) de largura.

Art. 177 - Todas as atletas da equipe deverão usar meias da mesma cor predominante.

Art. 178 - Vários artigos anteriores estão ilustrados no manual de marcas LBF CAIXA. Este manual será entregue pela LBF antes do início da competição.

Art. 179 - O logo LBF CAIXA deverá seguir manual de marcas.

Art. 180 - Toda exposição de marca deverá respeitar o manual de normatização de arena distribuído antes do início da competição, que trata dos uniformes, placas de publicidade e base das tabelas.

Art. 181 - Jogadoras e membros da comissão técnica estão proibidos de utilizar qualquer adereço com publicidade de cunho comercial, religioso, político ou protesto sem o consentimento da LBF.

Art. 182 - Não será permitida a utilização de bandanas, testeira/faixas na cabeça, armbands, tatuagem temporária, bonés, protetor bucal etc, que exponham marcas que não sejam a do fabricante.

Art. 183 - Não é permitido o uso de sapatos abertos e chinelos, calção, short ou bermuda pelos membros da Comissão Técnica. Exceto em casos excepcionais e autorizados previamente pela LBF.

Art. 184 - Se uma atleta tiver seu uniforme rasgado ou com manchas de sangue, ela só poderá participar ou continuar participando de uma partida se trocar, obrigatoriamente, o uniforme. Essa troca de uniforme deverá ser feita por um outro uniforme exatamente igual (cor e número do jogador). Por essa razão, aconselhamos à cada equipe levar 2 jogos de uniforme exatamente iguais para cada jogo.

Art. 185 - A responsabilidade de decidir se a atleta tem ou não que trocar o seu

uniforme, nos casos acima, fica a critério do árbitro da partida.

Seção 9 – Protocolo dos Jogos

Art. 186 - A quadra de jogo deverá estar liberada, limpa, em bom estado de uso e organizada com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para a partida.

Art. 187 - Nos jogos com transmissão de TV ou WEB esse prazo passa a ser de 120 minutos antes do início da partida.

Art. 188 - Os vestiários da equipe visitante e da equipe de arbitragem deverão estar limpos e disponíveis no mínimo 90 minutos antes do início previsto para a partida.

Art. 189 - Os clubes participantes do jogo deverão entregar ao representante designado pela LBF, com 1 (uma) hora de antecedência ao horário oficial do jogo, a relação de suas equipes, com as seguintes informações: nome completo de não mais que 12 (doze) atletas aptos a jogar incluindo, a capitã, nome esportivo, número da camisa, posição que atua, data de nascimento, peso, altura, média de idade e altura da equipe.

Art. 190 - Além das atletas que participarão da partida, na relação deverá constar o nome de 01 (um) técnico, 01 (um) assistente técnico (se houver) além de, no máximo, 07 (sete) pessoas com função definida (diretor, supervisor, médico, preparador físico, fisioterapeuta, estatístico, etc).

Art. 191 - Dentre as 07 (sete) pessoas que têm permissão para sentar no banco, poderão ser incluídos ATÉ 02 (dois) jogadoras não escaladas para atuar na partida, desde que já tenham sido previamente incluídos na relação oficial da equipe. A atleta relacionada nessas condições estará sujeito às mesmas normas da comissão técnica em relação ao traje, bem como estará sujeito às penalidades cabíveis.

Art. 192 - A relação será confeccionada em duas vias e uma delas, juntamente com os documentos de identificação, deverá ser entregue aos oficiais de mesa.

Art. 193 - As equipes deverão apresentar-se uniformizadas para o jogo, impreterivelmente, 30 (trinta) minutos antes da hora marcada para seu início. As atletas devem apresentar-se vestidas por igual, isto é, vestidas com a mesma camisa, calção, meias e agasalho.

Art. 194 - Apenas as atletas eventualmente relacionadas nas vagas destinadas à comissão técnica, conforme descrito no artigo anterior, não estão sujeitas a essa obrigação, uma vez que estão impedidas de participar do aquecimento.

Art. 195 - As equipes deverão identificar-se perante a arbitragem, munida da relação de atletas igual à que foi entregue ao representante, indicando aquelas que iniciarão a partida, até 20 (vinte) minutos antes da hora marcada para o início do jogo.

Art. 196 - Da relação de atletas, somente 02 (duas) das atletas poderão ser estrangeiras.

Art. 197 - A apresentação oficial das equipes, com chamada nominal, será realizada 15 (quinze) minutos antes do início do jogo – as equipes, por determinação do árbitro, interromperão suas atividades e, a partir do respectivo banco de reservas, à medida que forem chamadas, as atletas entram na quadra enfileirando-se de costas para as respectivas tabelas para execução do Hino Nacional.

Art. 198 - Os árbitros da partida serão apresentados de forma sucinta, citando-se apenas o nome completo dos 03 árbitros escalados para o jogo e nenhuma informação adicional.

Art. 199 - Em todos os jogos da LBF CAIXA deverá ser executado o Hino Nacional.

Art. 200 - Faltado 1'30" para o início da partida as equipes encerram o bate bola e dirigem-se aos bancos de reserva. Serão anunciadas, pelo locutor do ginásio, as 05 (cinco) jogadoras de cada equipe que iniciarão a partida.

Art. 201 - Faltado 30" para o início da partida as jogadoras titulares entram na quadra para início do jogo.

Art. 202 - O intervalo entre o 2º (segundo) e o 3º (terceiro) períodos terá a duração de 15 (quinze) minutos conforme previsto nas regras da FIBA.

Art. 203 - Durante o intervalo principal da partida poderão ocorrer atividades dentro da quadra desde que monitoradas pela equipe mandante e que deixem a quadra 5' (cinco minutos) antes do início do segundo tempo.

Art. 204 - Nos jogos transmitidos pela TV e/ou pela WEB, durante os pedidos de tempo técnico é **obrigatória** a permissão da utilização do microfone por parte da emissora que detém dos direitos de transmissão. No entanto, durante o jogo inteiro, cada equipe terá direito a uma única recusa da colocação do microfone no tempo técnico. Essa recusa deverá ser feita através de um sinal claro do técnico da equipe para o pessoal da emissora que detém os direitos de transmissão.

Seção 10 – Locução nos Jogos

Art. 205 - A narração dos lances do jogo, executada pelo locutor da equipe mandante, será permitida desde que siga as orientações estipuladas pela LBF. Tal profissional poderá narrar os seguintes lances:

a) Cestas de 2 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;

b) Cesta de 3 pontos (mais assistência): O MC poderá anunciar o autor da cesta e o autor da assistência;

c) Lances Livres: O MC poderá anunciar o nome do atleta que sofreu a falta resultando em lance livre além de anunciá-lo ao converter algum deles;

d) Faltas: O MC poderá anunciar o autor da falta e dizer quantas faltas o mesmo possui;

e) Pedidos de tempos técnicos: O MC poderá anunciar qual equipe pediu o tempo técnico. Neste momento, o MC poderá anunciar o tempo restante para o término do jogo.

Art. 206 - O uso de trilhas sonoras durante os jogos é permitido, seguindo as seguintes premissas:

a) No ataque da equipe mandante;

b) Bolas paradas somente enquanto a bola estiver nas mãos dos árbitros. Assim que o atleta receber a bola para colocá-la em jogo ou arremessar um lance livre, o som deve ser interrompido imediatamente;

c) Na defesa da equipe visitante quando a posse estiver com a mesma. No momento que a bola ultrapassar a linha central da quadra, o som deve ser interrompido imediatamente.

Art. 207 - Em todas as situações, tanto o MC quanto as trilhas sonoras, não poderão em hipótese alguma ofender, constranger ou atrapalhar os atletas, uma vez que tais práticas têm como objetivo o maior entendimento do jogo bem como enriquecer o espetáculo.

Art. 208 - Os locutores deverão acatar integralmente as solicitações de divulgação por parte da LNB no que diz respeito ao cumprimento de cláusulas contratuais com patrocinadores da entidade, campanhas organizadas pela LNB ou outras de interesse da competição.

Seção 11 – Acesso à Quadra

Art. 209 - Durante os jogos, as únicas pessoas autorizadas a permanecer na área dos bancos de reservas são: até 12 (doze) atletas uniformizadas, 01 (um) técnico, 01 (um) assistente técnico (se houver), além de 07 (sete) pessoas com funções definidas e que constem da relação oficial da equipe enviada à LBF no prazo previsto nesse regulamento.

Art. 210 - Dentre as 07 (sete) pessoas com funções definidas, poderão constar até 02 (duas) atletas não escaladas para a partida, desde que tenham sido identificados e relacionadas na ficha de inscrição enviada à LBF e levada ao local do jogo pelo representante.

Art. 211 - Essas 02 (duas) atletas deverão estar trajadas diferentemente das atletas relacionadas em súmula para a partida e não poderão participar do aquecimento.

Art. 212 - Todos os profissionais relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, ficarão **obrigatoriamente** sentados no banco da equipe, não podendo sentar em outras regiões da quadra. O banco de reservas da equipe deverá estar alinhado e organizado.

Art. 213 - As atletas e/ou profissionais das equipes que não estiverem relacionados para a partida, independentemente da função que exerçam, deverão se sentar preferencialmente atrás das placas de publicidade no fundo da quadra ou do lado contrário ao banco de reservas.

Art. 214 - Será permitido que eles fiquem sentados atrás do banco de reservas de sua equipe desde que estejam a uma distância mínima de 3 metros do banco e respeitem essa distância durante todo o transcorrer da partida.

Art. 215 - Caso esse item não seja respeitado os profissionais deverão se retirar desse local.

Art. 216 - Essa norma também se aplica a qualquer membro da equipe que, mesmo fazendo parte da relação de profissionais da mesma, não esteja dentro do número limite com permissão para ficar no banco de reservas da equipe.

Art. 217 - Além dos integrantes das equipes, autorizados conforme critérios acima poderão estar na quadra:

- a) 03 oficiais de mesa;
- b) 02 oficiais de estatística;
- c) 01 ou 02 Representante (s) da LBF;
- d) 01 Representante do clube ou ginásio responsável pela manutenção;
- e) Médicos, paramédicos ou enfermeiros que ficarão próximos ao banco da equipe da casa, antes do início das placas de publicidade, ou local fora da quadra identificado com sinalização adequada e fácil acesso à mesma;
- f) De 02 a 04 enxugadores de quadra devidamente uniformizados;
- g) Fotógrafos credenciados pela equipe mandante, desde que estejam com crachá fornecido pela LBF e portando sua câmera fotográfica;
- h) Repórteres da emissora que detém os direitos de transmissão que estejam trabalhando no jogo;
- i) Representantes da LBF portadores de crachá que identifique acesso à quadra.

Art. 218 - Após o término da partida a quadra também poderá, a critério de cada equipe mandante, ser liberada para acesso do público, desde que o trabalho de reportagem da emissora que detém os direitos de transmissão tiver sido encerrado e os árbitros, oficiais de mesa e equipe adversária já tenham deixado a mesma, em segurança.

Art. 219 - A autorização por parte da emissora que detém os direitos de transmissão será feita pelo produtor que estiver no jogo, que notificará o representante. O representante é a única pessoa autorizada a efetuar tal procedimento, inclusive orientando os seguranças quanto ao protocolo.

Seção 12 – Mapa de Permissões de Acesso à Quadra



Seção 13 – Rádio, WEB e Televisão

Art. 220 - Os jogos televisionados serão definidos pela emissora que detém os direitos de transmissão, em comum acordo com o Departamento Técnico-Operacional da LBF, levando-se em consideração os aspectos técnicos das equipes, condições estruturais do ginásio de jogo, visual da quadra e o empenho do clube mandante em divulgar os jogos, mantendo uma média alta de público em seu ginásio.

Art. 221 - Os direitos de transmissão e reprodução de TV pertencem à LBF, que poderá negociá-los, sem exclusividade, com emissoras de TV, a quem serão garantidos o direito de entrevista com os atletas, dirigentes, técnicos e representantes da LBF, que estejam envolvidos na partida disputada, no início, intervalo e encerramento de cada partida.

Art. 222 - Será obrigação exclusiva dos clubes participantes a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer direito porventura devido em razão da legislação em vigor, que seja dos atletas, árbitros ou aos demais participantes do evento, sejam eles "direitos de imagem e/ou arena" ou de qualquer outra espécie, eximindo a Liga de Basquete Feminino, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.

Art. 223 - Para os locutores de rádio deverá ser destinada, pelo clube mandante, uma

área apropriada para a realização de seus trabalhos.

Art. 224 - Os repórteres de quadra deverão fazer seu trabalho de reportagem somente nos intervalos entre os períodos e tempo técnico.

Art. 225 - Não entrevistar o mesmo atleta ou membro da comissão técnica enquanto o mesmo estiver concedendo entrevista à emissora que detém os direitos de transmissão ou se posicionar atrás do entrevistado.

Art. 226 - Fazer a sua entrevista antes do início da transmissão do jogo, no intervalo do jogo e após a transmissão do jogo, somente com o entrevistado fora da quadra. Entende-se por quadra o espaço limítrofe determinado pelas linhas do basquetebol.

Art. 227 - Durante o jogo zelar pela imagem produzida pela emissora que detém os direitos de transmissão. Em um pedido de tempo pela equipe requisitante ou visitante, não colocar o microfone ou qualquer outro aparato para colher o som de forma que o mesmo apareça na transmissão. Colher as informações do técnico após tempo solicitado se o mesmo quiser conceder a entrevista.

Art. 228 - Caso essas solicitações não sejam atendidas o repórter deverá ser convidado a se retirar da quadra e o veículo não receberá mais autorização para fazer suas transmissões da quadra.

Art. 229 - Os locutores de rádio, jornalistas, fotógrafos e operadores de câmeras de TV deverão se posicionar no fundo da quadra, atrás das placas de publicidade que ficam próximas aos bancos de reserva das equipes. Exceto profissionais da emissora de TV responsável pela transmissão da partida.

Art. 230 - Nos jogos com transmissão de televisão e/ou WEB deverão ser atendidos os itens abaixo:

- a) A fixação dos adesivos LBF CAIXA e CAIXA (obrigatórios) é de responsabilidade da equipe sediante. Ambos serão disponibilizados pela LBF ou Rede Globo. Os adesivos devem ser fixados conforme mapa de quadra confeccionado pela LBF;
- b) A equipe mandante deverá, sempre que possível, adotar o mapa de quadra invertido para que a câmera de transmissão principal tenha os bancos de reserva à sua frente;
- c) O clube mandante deverá orientar o público a sentar-se, inicialmente, no lado oposto às câmeras de TV;
- d) As demais emissoras de TV só poderão fazer cobertura jornalística. Qualquer tipo de transmissão ou reprodução deverá ser previamente aprovada pela LBF e pela emissora que detenha os direitos de transmissão;

e) A presença de equipes de TV e rádio na quadra só será permitida antes do início da partida, nos intervalos e após as entrevistas da emissora que detém os direitos de transmissão;

f) Os clubes mandantes devem providenciar, em seus respectivos ginásios, local reservado para as equipes de TV da emissora que detém os direitos de transmissão (cabines específicas ou praticável medindo 3m x 3m, com 02 mesas e 04 cadeiras), providenciando ainda o acesso de equipamentos e demais facilidades necessárias à instalação dos mesmos.

Seção 14 – Filmagem dos Jogos

Art. 231 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos nos moldes estipulados abaixo e também a transferência do arquivo de vídeo do jogo para o Pen Drive fornecido pela equipe visitante, pelo árbitro do jogo e pelo representante da LBF; o *upload* do arquivo com a filmagem do jogo em uma “nuvem” conforme orientação fornecida pela LBF;

Art. 232 - Para a Temporada 2016/2017, deverão ser providenciados os seguintes materiais, a cada jogo:

a) EQUIPE VISITANTE - UM (1) PEN DRIVE OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) preferencialmente com especificação de USB 3.0;

b) ARBITRAGEM - UM (1) PEN DRIVE OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) preferencialmente com especificação de USB 3.0;

c) REPRESENTANTE DA LNB - UM (1) PEN DRIVE OU HD EXTERNO (mínimo 32 GB) preferencialmente com especificação de USB 3.0;

Art. 233 - A equipe mandante deverá providenciar a filmagem dos jogos”, disponibilizando:

a) Para a **EQUIPE VISITANTE** - A gravação do jogo em PEN DRIVE ou HD EXTERNO, com até 45 minutos após o encerramento do jogo. A equipe visitante deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (**vazio**) ao Representante ou Comissário de Arbitragem junto com os documentos do jogo, na chegada ao ginásio;

b) Para o **ÁRBITRO** - A gravação do jogo em PEN DRIVE ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Árbitro deverá entregar o PEN DRIVE/HD EXTERNO (**vazio**) ao Representante ou Comissário de Arbitragem com até 45 minutos do início da partida;

c) Para o **REPRESENTANTE DA LNB** - A gravação do jogo em PEN DRIVE ou HD EXTERNO com até 45 minutos após o encerramento do jogo. O Representante deverá levar seu próprio PEN DRIVE/HD EXTERNO (**vazio**) e guarda-lo por segurança até que a LBF confirme o upload do referido jogo na “nuvem”;

d) O **UPLOAD** do arquivo com a filmagem do jogo em uma “**NUVEM**” conforme orientação fornecida pela LBF. A LBF determina que as equipes seguirão um protocolo de filmagem para garantir um registro fiel das partidas e poder ser utilizado em sua totalidade pela LBF e demais interessados.

Art. 234 - O não cumprimento das normas acima descritas acarretará nas punições cabíveis.

Art. 235 - Utilizam-se os termos:

a) “**UPLOAD**” é o envio de dados de um computador local para um servidor;

b) “**NUVEM**” é a utilização da memória e das capacidades de armazenamento e cálculo de computadores e servidores compartilhados e interligados por meio da Internet.

Art. 236 - Os vídeos deverão ter uma qualidade de “alta resolução”, ou uma resolução mínima da filmagem de 720 p (tamanho de 1280 x 720), como é solicitado no Regulamento do LBF CAIXA.

Art. 237 - Os formatos de gravação deverão ser:

DESTINO DA GRAVAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DA EXTENSÃO DO ARQUIVO
REPRESENTANTE LNB	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
EQUIPE VISITANTE	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
ARBITRAGEM	PEN DRIVE/HD EXTERNO com arquivo em formato “MP4, AVI ou MPEG”
UPLOAD na “NUVEM”	Arquivo SOMENTE em formato “MP4”

Art. 238 - Não serão aceitos arquivos na nuvem somente com a terminação do nome do arquivo alterada, parecendo MP4, mas que na prática são arquivos que não foram efetivamente convertidos. As equipes que procederem dessa forma farão novamente o upload com o arquivo convertido para MP4 e estarão sujeitas à aplicação de multa.

Art. 239 - Não será permitida a entrega de vídeos produzidos pela emissora que detém os direitos de transmissão.

Art. 240 - A gravação tem como objetivo principal capturar imagens do jogo para estudo dos técnicos, registro da LBF, avaliação da arbitragem, divulgação do departamento de imprensa e, se necessário, ser utilizado em julgamentos disciplinares.

Art. 241 - As empresas contratadas pelas equipes deverão INDICAR E UTILIZAR APENAS 2 PESSOAS como “*Câmera Man*”, ou seja, credenciar 2 pessoas para exercer esta função durante toda a competição. Os indicados, para serem credenciados pela LBF, participarão obrigatoriamente de um treinamento, em formato definido pelo Departamento Técnico-Operacional da LBF para que haja uma padronização de acordo com as orientações fornecidas.

Art. 242 - As filmagens deverão ser feitas, **obrigatoriamente**, DE FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE, capturando de forma integral este espaço.

Art. 243 - Visibilidade da filmagem: Não deverá haver grades, telas, redes, objetos e/ou pessoas, etc. entre a câmera de vídeo e a quadra de jogo. O foco da filmagem deverá conter em primeiro plano a quadra de jogo, sem ruídos na captação.

Art. 244 - O enquadramento da filmagem deverá contemplar a jogadora com a bola e cerca de 90-100% do seu campo atuante (quadra de ataque e/ou defesa). No caso de transições da jogadora com bola da defesa para o ataque, o enquadramento deverá acompanhar, progressivamente, esta movimentação.

Art. 245 - O enquadramento da filmagem também deverá pegar a tabela, juntamente com o relógio dos 24 segundos, na quadra de ataque dos jogadores.

Art. 246 - Nos pedidos de tempo debitado das equipes, a câmera deverá enquadrar o banco de reservas de ambas as equipes (de linha final à linha final).

Art. 247 - O “Câmera Man” deverá narrar o tempo e o placar da partida nas seguintes ocasiões: Tempos técnicos, final de períodos e nos lances livres, salvo nos casos onde o placar e o tempo da partida já estejam inseridos no vídeo que será enviado à nuvem pela equipe mandante.

Art. 248 - O “Câmera Man” deverá ficar atento às situações “extras” do contexto da partida, para que consiga enquadrar a câmera nestas situações. (Ex. arremesso de objetos pela torcida, invasão de quadra, agressões, discussões, situação entre equipes e torcida – antes, durante e após o término da partida, etc.).

Art. 249 - Em qualquer ação de um jogador que se direciona ao público, banco da equipe adversária ou mesa de controle, a imagem deve ser aberta para registrar todo e qualquer tipo de comportamento (ex. discussões, agressões, faltas técnicas, faltas antidesportivas, faltas desqualificantes e princípio de situações de briga), filmagem de estouro do tempo de 24 segundos (com imagem do jogo e do relógio de 24 segundos) e filmagem dos finais de período (com imagem do jogo e da tabela).

Art. 250 - Caso haja problemas de bateria ou imprevistos, acarretando a perda de momentos da partida, o Departamento Técnico-Operacional da LBF deverá ser formalmente avisado pela equipe mandante, através de documento relatando o ocorrido, antes de realizarem o *UPLOAD* do vídeo para a “nuvem”.

Art. 251 - TODAS as filmagens deverão ser registradas SEMPRE com ÁUDIO – som ambiente.

Art. 252 - As equipes mandantes deverão providenciar para que seu jogo esteja disponibilizado na “NUVEM” até às **15H** (quinze horas) do dia seguinte à realização da partida.

Art. 253 - A filmagem de cada um dos períodos será realizada de forma contínua, SEM CORTES, nem durante os pedidos de tempo debitado. Portanto, será produzido um único vídeo (sem cortes) para cada período do jogo.

Art. 254 - O arquivo que será enviado para a “NUVEM” pré-determinada pela LBF deverá, antes da execução do *UPLOAD*, ser convertido para o formato “MP4”.

Art. 255 - A equipe mandante deverá fazer o *UPLOAD* na “NUVEM” da filmagem do jogo dividido em QUATRO vídeos (ou partes), no qual:

a) **P1 – Primeiro Período:** Tempo de 2 minutos (vide cronômetro) que antecede o início da bola ao alto até o final do primeiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);

b) **P2 – Segundo Período:** Tempo de 30 segundos (vide cronômetro) que antecede o início do segundo período (reposição lateral), até o final do período (até as equipes deixarem a quadra para irem ao vestiário);

c) **P3 – Terceiro Período:** Tempo de 2 minutos (vide cronômetro) que antecede o início do terceiro período (reposição lateral), até o final do terceiro período (se encerra 1 minuto após as equipes chegarem até seus respectivos bancos de reserva);

d) **P4 – Quarto Período:** Tempo de 30 segundos (vide cronômetro) que antecede o início do quarto período (reposição lateral), até o final do período (até as equipes deixarem a quadra para irem ao vestiário);

e) **P5 – Período Extra:** Em caso de prorrogações, a filmagem deverá ser iniciada com o tempo de 30 segundos (vide cronômetro) que antecede o início da(s) prorrogação(ões) (reposição lateral), até o final do período extra (até as equipes deixarem a quadra para irem ao vestiário).

Seção 15 – Controle Antidoping

Art. 256 - O aumento do uso de substâncias ou métodos proibidos, destinados a melhorar artificialmente o desempenho esportivo, motiva uma ação de combate intensa por parte de autoridades nacionais e internacionais. O objetivo é evitar uma vantagem desleal de um competidor sobre os demais, além de preservar os aspectos éticos e morais do esporte e, acima de tudo, a saúde do atleta. Aqueles que, de alguma forma, participam ativamente do esporte de alto rendimento, como atletas, treinadores e médicos especializados, devem buscar a atualização constante para evitar o uso acidental de medicações que possam ocasionar uma infração da regra antidoping.

Art. 257 - Todas as competições organizadas pela LBF estão sujeitas ao controle de dopagem, a ser realizado por uma Comissão Antidoping legalmente nomeada pela entidade. A LBF, isoladamente ou em conjunto com a CBB, poderá realizar exames antidoping em todos os jogos da competição.

Art. 258 - É terminantemente proibida a utilização por atletas de qualquer substância, método ou qualquer outro meio proibido, com o objetivo de obter modificação artificial de rendimento mental ou físico de um atleta, que agrida a saúde ou o espírito de jogo.

Art. 259 - A dopagem é punível quando praticada pela própria atleta ou por intermédio de outra pessoa, devidamente configurada mediante processo regular de análise, observadas as normas nacionais e internacionais.

Art. 260 - Cada equipe é responsável pela verificação da lista de substâncias ou métodos proibidos e pela prévia informação à LBF de qualquer evento ou procedimento que possa ser confundido com esta prática.

Art. 261 - O regulamento a ser seguido será norteado pela WADA (World Anti-Doping Agency), reconhecida pela FIBA e pelo COI e também pelas autoridades nacionais.

Art. 262 - A lista de substâncias e métodos proibidos encontra-se disponível no endereço: <https://www.wada-ama.org/>

Art. 263 - As equipes e as atletas não poderão alegar a ignorância das normas antidoping.

Art. 264 - Em todos os jogos deverá ser disponibilizado um vestiário apropriado ou adaptado, com chave, exclusivo para o controle antidoping e com a estrutura descrita anteriormente neste regulamento.

Art. 265 - A definição das atletas que serão submetidas ao teste poderá ser feita mediante sorteio ou por escolha.

Art. 266 - O sorteio, quando houver, será realizado no intervalo entre o 2º e o 3º período do jogo, e contará com a presença de 1 (um) representante de cada equipe, 1 representante da LBF, além do oficial do controle de dopagem que realizará o sorteio.

Art. 267 - O representante da LBF deverá entregar ao oficial do controle de dopagem o documento de identidade das atletas sorteadas/escolhidas que foi utilizado para identificação dos mesmos antes da partida.

Art. 268 - Só poderão ter acesso à sala de controle, a equipe da comissão antidoping designada para esse fim, as atletas sorteadas/escolhidas, 1 (um) acompanhante por equipe devidamente identificado (médico, fisioterapeuta, preparador físico ou outro), além de um representante da LNB. Caso haja a presença de algum representante da ABCD (Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem), da FIBA ou da WADA, também poderá ser autorizado seu acesso à sala de controle.

Art. 269 - Em nenhuma hipótese será permitida a presença de membros da imprensa ou qualquer outro profissional não relacionado acima na sala de controle.

Art. 270 - É terminantemente proibido o uso de celulares e/ou qualquer outro

dispositivo eletrônico para registro de fotos ou vídeos dentro da sala de controle.

Art. 271 - Em caso de resultado analítico adverso (exame positivo para doping), será aberto um prazo para a realização da contraprova, se for desejo da atleta. Neste caso, TODAS AS DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DA ANÁLISE DA AMOSTRA B SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA ATLETA OU DA ENTIDADE A QUAL REPRESENTA. A LBF não se responsabiliza por nenhum custo extra que advenha deste evento.

Art. 272 - Todos os casos de resultado analítico adverso (exame positivo para doping) serão avaliados e julgados pela Comissão Disciplinar da LNB, que tomará as providências cabíveis, podendo os membros da Comissão de Controle de Dopagem, quando requisitados, estarem presentes. Os casos serão julgados individualmente, dentro dos preceitos legais, com amplo direito de defesa do atleta.

Seção 16 – Suspensão e Interrupção de Jogos

Art. 273 - O árbitro, desde que entra na quadra, é a única autoridade competente para determinar, por motivo relevante, a interrupção ou a suspensão definitiva do jogo. Quando ocorrerem interrupções prolongadas, por motivos relevantes, o árbitro deve decidir as medidas a serem tomadas a fim de restabelecer as condições normais para o prosseguimento do jogo.

Art. 274 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a interrupção de um jogo os seguintes fatos:

- a) Mau estado da quadra que torne a partida impraticável ou perigosa;
- b) Iluminação inadequada;
- c) Falta de garantia momentânea à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas no jogo;
- d) Conflitos ou distúrbios momentâneos na quadra, tais como invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 275 - O jogo interrompido pelos motivos citados na alínea 13.2, letras “a” e “b” do artigo anterior será obrigatoriamente realizado no dia seguinte, em horário estabelecido de comum acordo entre os respectivos clubes. Ocorrendo um impasse, a definição ficará a cargo da LBF.

Art. 276 - Quando do prosseguimento da partida serão mantidos o placar e o tempo restante.

Art. 277 - A critério da arbitragem são motivos relevantes para a suspensão definitiva de um jogo os seguintes:

- a) Falta de garantia irremediável à integridade física e psicológica das pessoas envolvidas no jogo;

b) Conflitos ou distúrbios graves na quadra, decorrentes de invasão de quadra, arremesso de objetos etc.

Art. 278 - Se, em um dos jogos, ocorrer avaria, ou quebra de tabela ou aro que impossibilite o andamento do jogo, o clube terá um prazo de até uma hora para providenciar a troca, reposição ou reparo. Caso o local de jogo não tenha tabela, aro e redinha para reposição, o jogo será suspenso e a equipe mandante perderá os pontos.

Art. 279 - Após o problema solucionado dentro do período estipulado, o jogo segue normalmente, após aprovação do representante e do árbitro da partida. Caso na mesma partida aconteça novamente a quebra do mesmo material recém-trocado, o jogo poderá ser remarcado para o dia seguinte em horário estabelecido pela LBF, respeitando a programação de viagem da equipe visitante.

Art. 280 - As equipes mandantes deverão providenciar para que o local do jogo esteja em perfeitas condições de uso. Quando o jogo não puder ser iniciado, por qualquer que seja o motivo, o mesmo será obrigatoriamente realizado no dia seguinte, em horário estabelecido de comum acordo entre os respectivos clubes. Ocorrendo um impasse, a definição do horário ficará a cargo da LBF.

Art. 281 - Quando a não realização do jogo for motivada por falta de segurança, quadra impraticável por causa de chuva ou outro problema, funcionamento defeituoso dos equipamentos eletrônicos, instalações danificadas, tabela quebrada, piso escorregadio, iluminação inadequada, etc., o clube com mando de jogo será responsável pelas despesas provocadas por sua transferência, como hospedagem, alimentação e transporte interno para a equipe visitante, equipe de arbitragem e representante da LBF.

Art. 282 - Quando a não realização do jogo for motivada, comprovadamente, por força maior ou calamidade pública, o mesmo será realizado em data e horário estabelecido de comum acordo entre os respectivos clubes. Ocorrendo um impasse, a definição da data e do horário ficará a cargo da LBF.

Seção 17 – Procedimento em Caso de Protesto

Art. 283 - Se, durante uma partida oficial da LBF CAIXA 2016/2017, uma equipe acredita que seus interesses foram prejudicados pela decisão de um dos árbitros ou por qualquer evento que tenha ocorrido durante o jogo, ele poderá protestar formalmente, desde que cumpra todos os procedimentos descritos abaixo.

Art. 284 - A capitã da equipe deverá, imediatamente após o jogo, informar o árbitro principal da partida que sua equipe está protestando contra o resultado da partida e deverá assinar a súmula no espaço destinado à “assinatura do capitão em caso de protesto”.

Art. 285 - Para que esse protesto se torne válido, é necessário que algum dirigente da equipe confirme por escrito o protesto no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o término da partida. Nesse primeiro documento, que deverá ser entregue ao representante da LBF, não são

necessárias explicações mais detalhadas. Basta escrever que “a equipe “X” protesta contra o resultado da partida entre a equipe “Y” e a equipe “X”.

Art. 286 - No prazo máximo de 01 (uma) hora após o término da partida, o clube deverá entregar ao representante da LBF outro documento assinado, detalhando todas as razões que sustentam o protesto.

Art. 287 - Juntamente com esse documento detalhado, a equipe deverá pagar à LBF uma importância a ser definida através de Nota Oficial como garantia do protesto.

Art. 288 - Caso a decisão do STJD seja favorável à equipe que protestou, o valor dado como garantia será devolvido à mesma.

Art. 289 - Caso o STJD não considere o protesto pertinente, a importância dada como garantia não será devolvida à equipe.

Art. 290 - O árbitro principal da partida terá o prazo máximo de 01 (uma) hora após o término do jogo para entregar um relatório ao representante da LBF, detalhando as ocorrências que motivaram o protesto.

Art. 291 - Vídeos, fotos ou qualquer equipamento visual, eletrônico ou digital, pode ser utilizado para determinar as responsabilidades no corrido somente após o encerramento a partida.

CAPÍTULO X

DO SISTEMA DE DISPUTA

Art. 292 - Os jogos serão disputados de acordo com as regras vigentes da FIBA.

Art. 293 - O campeonato será disputado em 03(três) fases:

I) Fase de Classificação (todos contra todos/ turno e retorno – sempre em jogos duplos);

II) Playoff Semifinal;

III) Playoff Final.

Art. 294 - *Fase de Classificação*: as equipes jogam todas contra todas, em turno e retorno, com jogos duplos de ida e volta, apurando-se as 04 (quatro) equipes melhor classificadas para a fase seguinte. Por jogos duplos entende-se que cada equipe enfrentará todos os adversários duas vezes consecutivas tanto no turno quanto no retorno.

Art. 295 - *Playoff Semifinal*: Será realizado em melhor de 03 (três) partidas, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 02 (duas) vitórias. Esta etapa será disputada entre as 04 (quatro) equipes que obtiveram os quatro primeiros lugares na Fase de Classificação, sendo formado o seguinte emparelamento:

1º colocado na Fase de Classificação x 4º colocado na Fase de Classificação (Playoff 01 – Semifinal)

2º colocado na Fase de Classificação x 3º colocado na Fase de Classificação (Playoff 02 – Semifinal)

Art. 296 - Classificam-se para a próxima fase (Playoff Final) as 02 (duas) equipes vencedoras desses confrontos.

Art. 297 - Para a definição das sedes dos jogos no Playoff Semifinal, levar-se-á em conta a colocação das equipes na fase de classificação, cabendo sempre à equipe mais bem classificada naquela fase o mando de jogo na 2ª (segunda) e 3ª (terceira) partidas, ficando a equipe pior classificada com o mando da 1ª (primeira) partida.

Art. 298 - *Playoff Final*: Será disputado em melhor de 05 (cinco) partidas entre as duas equipes vencedoras do Playoff Semifinal, sendo considerada vencedora a equipe que obtiver 03 (três) vitórias.

Art. 299 - Para definição das sedes dos jogos no Playoff Final, levar-se-á em conta a colocação das equipes na Fase de Classificação, cabendo sempre à equipe melhor classificada naquela fase o mando de jogo na 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 5ª (quinta) partidas, ficando a equipe pior classificada com o mando da 3ª e 4ª partidas.

Art. 300 - Critérios para classificação final do Campeonato Liga de Basquete Feminino

temporada 2016/2017.

1º colocado – a equipe campeã será a equipe vencedora do Playoff Final.

2º colocado – a equipe vice-campeã será a equipe perdedora do Playoff Final.

3º colocado – será a equipe, entre as duas perdedoras do Playoff Semifinal, com a melhor campanha na Fase de Classificação.

4º colocado – será a equipe, entre as duas perdedoras do Playoff Semifinal, com a pior campanha na Fase de Classificação.

5º colocado – será a equipe que obtiver o 5º lugar na Fase de Classificação.

6º colocado – será a equipe que obtiver o 6º lugar na Fase de Classificação.

Art. 301 - A LBF, de acordo com os interesses da TV, poderá antecipar a fase final caso a semifinal se defina antes das datas previstas na tabela da competição.

Art. 302 - A pontuação para classificação será de 02 (dois) pontos por vitória, 01 (um) ponto por derrota, 01 (um) ponto por derrota por número insuficiente de atletas e 00 (zero) ponto por derrota por desistência.

Art. 303 - No caso de derrota por número insuficiente de atletas, se no momento do encerramento do jogo por tal motivo a equipe com o efetivo reduzido estiver à frente no marcador, o resultado será de 02 x 00 (dois x zero) para a equipe adversária. Se tal equipe estiver atrás no marcador, entretanto, o placar será mantido.

Art. 304 - No caso de derrota por desistência, o placar será de 20 x 00 (vinte x zero) para a equipe adversária.

Art. 305 - Caso uma equipe não compareça até o prazo determinado pelas regras oficiais, a equipe presente será declarada vencedora pela contagem de 20 x 00 (vinte x zero). A outra equipe não terá nenhum ponto computado.

Art. 306 - Caso o não comparecimento seja das duas equipes não serão computados pontos para nenhuma delas.

Art. 307 - Critérios de desempate: Havendo empate na contagem de pontos entre **duas equipes ou mais equipes**, na fase de classificação, proceder-se-á ao desempate utilizando o seguinte critério:

1º - Será feita uma reclassificação levando-se em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipes empatadas, sendo melhor classificada a equipe que obteve o maior número de vitórias nos confrontos entre as equipes empatadas;

2º - Melhor saldo de cestas, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;

3º - Maior número de cestas, somente dos placares dos jogos realizados entre as equipes empatadas;

4º - Melhor saldo de cestas, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;

5º - Maior número de cestas, levando-se em consideração os placares de todos os jogos realizados pelas equipes na fase de classificação;

6º - Não se resolvendo a situação de empate, utilizar-se-á o sorteio;

Art. 308 - Se em qualquer estágio, usando os critérios acima, um ou mais times pode ter sua classificação determinada, isso deverá ser feito e todo o procedimento reinicia novamente na ordem descrita acima, envolvendo apenas as equipes que permanecem empatadas.

CAPÍTULO XI

DA DISPUTA DE COMPETIÇÕES INTERNACIONAIS

Seção 1 – Critérios de Classificação

Art. 309 - É facultada à LBF a indicação de suas equipes à CBB, para representar o Brasil em competições internacionais de clubes.

Art. 310 - A LBF sempre observará os critérios de meritocracia em suas indicações e o que estipulado em seus Regulamentos e Estatuto.

Art. 311 - A indicação será feita, em primeiro lugar, pela equipe campeã da LBF CAIXA 2016/2017, e assim sucessivamente, até que o número de vagas oferecidas aos clubes brasileiros, pelas entidades responsáveis pelas competições internacionais, seja preenchido.

Art. 312 - Tendo como base o que fundamentado no artigo 312, em hipótese alguma uma equipe filiada à LBF pode participar de competição internacional oficial sem a indicação da LBF e sem que esta equipe esteja em conformidade com os itens acima, sob pena a ser imposta pelo Conselho de Administração, a qual poderá ir de simples advertência a abertura de processo de exclusão da equipe.

Seção 2 – Parâmetros para a Remarcação de Jogos da LBF Caixa

Art. 313 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de viagens ao exterior, deverá ser observado um prazo mínimo de 96 (noventa e seis) horas entre o início da partida da equipe pela LBF CAIXA que antecede a viagem e o horário de início de sua próxima partida internacional.

Art. 314 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de viagens ao exterior, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre a chegada da delegação no Brasil e o horário de início do seu próximo jogo pela LBF CAIXA.

Art. 315 - No caso de participação de alguma equipe em torneios internacionais oficiais, em se tratando de jogos/etapas disputados no Brasil, deverá ser observado um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas entre o início da partida da equipe pela LBF CAIXA e o horário de início da partida pela competição internacional, não importando a ordem das mesmas.

Art. 316 - Observados os prazos descritos nessa seção a LBF poderá, a seu critério, agendar, remarcar ou fazer cumprir as partidas da vigente temporada sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO XII

DO REGIMENTO DISCIPLINAR

Art. 317 - As pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente participantes do campeonato reconhecem a Justiça Desportiva como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre elas e a LBF/CBB, desistindo ou renunciando expressamente de recorrer à Justiça Comum para esses fins.

Art. 318 - A equipe participante do campeonato está comprometida em acatar o sistema de disputa proposto neste Regulamento, desistindo e renunciando a qualquer ação junto ao Poder Judiciário para postular qualquer alteração em sua classificação final. A impugnação de partida ou de seu resultado será processada perante a Justiça Desportiva, na forma das disposições do CBJD e o procedimento objetivando a anulação da partida ou do seu resultado, seja o de impugnação, ou outro qualquer, será dirigido ao órgão competente da Justiça Desportiva, uma vez efetuado o pagamento dos emolumentos observando-se o disposto no CBJD – Código Brasileiro de Justiça Desportiva.

Art. 319 - A equipe participante do campeonato que recorrer à Justiça Comum será responsabilizada por infração ao art. 231 do CBJD.

Art. 320 - O processo e o julgamento de infrações disciplinares do Campeonato Liga de Basquete Feminino terão como base o Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD.

Art. 321 - Independentemente das sanções de natureza regulamentar, expressamente estabelecidas neste regulamento, as infrações disciplinares serão processadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Art. 322 - As infrações disciplinares e ocorrências cometidas no transcorrer do campeonato serão encaminhadas para serem analisadas e julgadas na forma estabelecida pelo Código Brasileiro de Justiça Desportiva - CBJD, em primeira instância, pela Comissão Disciplinar do STJD, com base nas súmulas dos jogos e Relatórios dos Delegados e Árbitros.

Art. 323 - Os atletas, técnicos e demais integrantes da equipe deverão cumprir uma partida de suspensão automática quando cometerem falta desqualificante, sem prejuízo de outras sanções aplicadas, após julgamento, pela Comissão Disciplinar / STJD. Se o julgamento ocorrer após o cumprimento da suspensão automática, sendo o infrator suspenso, deduzir-se-á da pena imposta a partida não disputada em consequência da suspensão automática.

Art. 324 - Não se aplica a suspensão automática no caso de exclusão do atleta por duas faltas antidesportivas ou por duas faltas técnicas, ou no caso do técnico por simples faltas técnicas (“C” e “B”), não interpretadas como faltas desqualificantes diretas.

Art. 325 - Também são consideradas faltas técnicas do banco os atos impróprios da respectiva torcida, que atrapalhem o andamento normal da partida, como, por exemplo, o arremesso de qualquer objeto na quadra, a tentativa ou consumação de invasão, a explosão de fogos de artifício

e a utilização de instrumentos sonoros que prejudiquem a arbitragem, além das sanções previstas no CBJD ao clube mandante. No caso de objetos atirados na quadra pela torcida identificada, mas que não atrapalhem o andamento da partida, o árbitro e/ou representante/comissário de arbitragem deverão relatar a ocorrência anexo à súmula para aplicação de multa relativa.

Art. 326 - Qualquer pessoa, mesmo não relacionada em súmula, quando citada em Relatório do Árbitro ou Delegado por cometimento de infração, poderá ser punida de acordo com impedimento automático previsto no parágrafo anterior e terão seus processos encaminhados à Comissão Disciplinar do STJD para as providências cabíveis.

Art. 327 - O Atleta, membro de Comissão Técnica, Dirigente ou qualquer outra pessoa devidamente credenciada, relacionada em súmula, citada em Relatório do Delegado e/ou Árbitros, que tenha sido expulso ou excluído por falta desqualificante, deverá se dirigir ao vestiário e ficar fora da área de jogo, sob pena de ser retirado do ginásio sendo ainda acrescidas no Relatório de Ocorrências todas as atitudes, ações e palavras proferidas, pós-desqualificação, sendo considerado como invasão, na forma do art.274 do CBJDD.

Art. 328 - Nenhum Atleta, Técnico, Assistente, Dirigente, Diretor, Supervisor e qualquer outra pessoa devidamente credenciada poderá participar, se PUNIDA, de uma partida oficial até o cumprimento integral da sua pena.

Art. 329 - Atletas eventualmente punidas após julgamento pela Comissão Disciplinar ou STJD, ou mesmo cumprindo suspensão automática, poderão acompanhar jogos oficiais durante o período de punição, desde que ocupe espaços dentro do ginásio que sejam reservados ao público. Em hipótese nenhuma, atletas cumprindo punição poderão sentar no banco de reservas da equipe, nem mesmo ocupando uma das duas vagas reservadas a atletas não relacionadas em súmula conforme previsto no artigo 6.2 deste regulamento.

Art. 330 - Membros da comissão técnica e dirigentes eventualmente punidos após julgamento pela Comissão Disciplinar ou STJD, ou mesmo cumprindo suspensão automática, não poderão entrar no ginásio para acompanhar jogos oficiais durante o período de punição. A proibição de acesso ao ginásio vale a partir de 01 (uma) hora antes do início do jogo até o término do mesmo, independentemente se a partida for disputada pela equipe como mandante ou como visitante.

Art. 331 - Contra as decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva, na forma e prazos previstos pelo CBJD.

Art. 332 - A interposição de recurso para o Superior Tribunal de Justiça Desportiva ficará condicionada ao pagamento de taxas recursais e emolumentos como exigidos pelo STJD e constantes do regimento de custas do STJD.

Art. 333 - A equipe será responsável pelo pagamento da pena de multa aplicada aos seus atletas profissionais, se houver, sub-rogando-se no direito de ser ressarcida por ele.

Art. 334 - A equipe punida com a perda de mando de campo fica obrigada a disputar suas partidas em local e data designado pela LBF.

CAPÍTULO XIII

DAS MULTAS

Art. 335 - Com o objetivo de prevenir e reprimir alguns problemas relativos às infrações "administrativas" das equipes, a LBF está implantando um sistema de aplicação direta de multas e sanções como segue. Na hipótese de se verificar que a infração praticada é de natureza eminentemente disciplinar, a LBF encaminhará o competente relatório à Comissão Disciplinar, que encaminhará ao Procurador do STJD, tudo nos termos do CBJD, para as devidas providências.

Art. 336 - As multas, por se tratarem de medidas administrativas, o Clube eventualmente punido poderá encaminhar recurso ao **Conselho de Administração** que se manifestará sobre sua aplicabilidade ou não.

Art. 337 - Caso a multa tenha sido aplicada pelo próprio Conselho de Administração, o punido poderá encaminhar recurso à Assembleia Geral da Liga de Basquete Feminino.

Art. 338 - Toda multa aplicada pela LBF poderá ser descontada de eventuais pagamentos que a LBF tenha que fazer ao Clube apenado.

Art. 339 - Não havendo crédito a ser concedido ao Clube durante a temporada, o mesmo terá até 10 (dez) dias úteis para saldar seu débito junto à LBF.

Art. 340 - Caso a LBF julgue e decida que, além da multa, pela gravidade do fato, a equipe ou envolvido tenha que ser notificado à Comissão Disciplinar e esta por sua vez à Procuradoria para eventual denúncia perante os órgãos competentes, a mesma o fará independentemente da aplicação da referida multa.

Art. 341 - As multas serão classificadas em 05 (cinco) categorias, conforme a gravidade da ocorrência: LEVE, MÉDIA, GRAVE, GRAVÍSSIMA e ESPECIAL.

Art. 342 - **As multas da categoria LEVE serão aplicadas conforme abaixo:**

- a. Primeira infração deste item: multa de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- b. Segunda infração deste item: multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- c. Terceira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada ocorrência.

Art. 343 - **São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria LEVE:**

- a. Não providenciar que os aros e as redinhas estejam em perfeitas condições de uso.
- b. A equipe mandante que não efetuar a gravação do jogo em Pen Drive/HD Externo para a equipe visitante, para árbitro e comissário/representante da partida em até 45 minutos após o término do jogo;
- c. A equipe mandante que não apresentar todas as gravações (Pen Drive/HD Externo, *Upload* na "NUVEM") com qualidade mínima solicitada de 720 p (1280 x 720), nos formatos especificados no corpo deste Regulamento.

- d. A equipe mandante que não apresentar a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE/HD EXTERNO e *UPLOAD* de FRENTE PARA A MESA DE CONTROLE, e com ÁUDIO – som ambiente.
- e. Equipe que tiver algum atleta não obedecendo à determinação em relação à Normatização de Uso dos Uniformes e Outros Equipamentos de Jogo, mesmo se o fato for identificado posteriormente. Os valores acima serão aplicados, levando-se em conta cada atleta com irregularidade constatada em uma mesma partida.

Art. 344 - As multas da categoria MÉDIA serão aplicadas conforme abaixo:

- a. Primeira infração deste item: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- b. Segunda Infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- c. Terceira infração deste item: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a cada ocorrência.

Art. 345 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria MÉDIA:

- a. Não respeitar a exigência de distância mínima de 3 metros para oferecer segurança ao banco de reservas da equipe adversária e da mesa dos oficiais de mesa.
- b. Não comparecimento às convocações oficiais da LBF para reuniões técnicas ou administrativas da LBF ou eventos oficiais. Nesse caso, os valores acima serão aplicados levando-se em conta cada atleta, membro da comissão técnica ou dirigente da equipe que faltar à alguma convocação oficial.
- c. Não providenciar vestiários adequados dentro do horário estipulado para cada uma das equipes e para a equipe de arbitragem conforme o Regulamento.
- d. Não utilizar as bolas fornecidas pela LBF em outros jogos do Campeonato da Liga de Basquete Feminino e não escrever nas mesmas.
- e. Permitir a utilização de instrumentos de sopro ou percussão, focos de laser, fogos de artifícios ou similares, bem como qualquer outro tipo de instrumento que possa ser prejudicial ao correto desempenho da arbitragem, permitindo-se, no entanto, sua utilização em apresentações ou shows, desde que previamente aprovados pela LBF.
- f. A equipe mandante que não apresentar a filmagem do jogo nas gravações em PEN DRIVE/HD EXTERNO e *UPLOAD*, com situações importantes para registro da Comissão Disciplinar, bem como para análise da Coordenação de Arbitragem, conforme as configurações especificadas no corpo deste Regulamento.
- g. A equipe mandante que não disponibilizar os jogos na nuvem até às 15 horas do dia seguinte da realização da partida. A multa prevista acima será reaplicada a cada 24 horas até que o jogo esteja disponibilizado na nuvem.
- h. A equipe mandante que realizar a gravação da partida utilizando profissionais que não foram credenciados pela LBF previamente.
- i. Não providenciar conexão de internet com cabeamento para a estatística e súmula eletrônica (quando utilizada). Impressora compatível para imprimir as estatísticas na quadra, com pelo menos uma hora antes do início do jogo.
- j. Não atender às especificações da regra relativas aos materiais de jogo como tabelas, relógios e placares: placar eletrônico digital com sirene de alcance pleno, ter a tabela com o acolchoamento em suas bases, luz de aviso do estouro dos 24” e no término dos períodos, proteção de segurança na parte de vidro e relógio de 24 segundos principal que não seja do tipo digital e fixado acima da tabela; Nesse caso, ao se cometer a terceira infração, além da multa haverá a interdição do ginásio até que a situação seja resolvida.
- k. Não obedecer ao protocolo dos jogos.

- l. Não obedecer à indicação do local estabelecido, dentro do ginásio, para a torcida organizada, estando ela uniformizada ou não.
- m. Venda e/ou liberação de bebidas de qualquer espécie no recinto interno da arena que sejam manuseadas em latas ou garrafas de vidro ou permitir a entrada ou venda de bebidas em latas e ou garrafas de vidro no recinto interno da arena esportiva.
- n. Ter os aros com desgaste na pintura em jogos com transmissão de TV ou transmissão online.
- o. Arremesso de objeto na quadra por torcida identificada que não atrapalhe o andamento da partida e seja relatado pelo árbitro e/ou representante/comissário de arbitragem.

Art. 346 - As multas da categoria GRAVE serão aplicadas conforme abaixo:

- a. Primeira infração deste item: multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- b. Segunda Infração deste item: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- c. Terceira infração deste item: multa de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a cada ocorrência.

Art. 347 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVE:

- a. A equipe mandante que não filmar os jogos.
- b. Venda e/ou consumo de bebidas alcoólicas de qualquer espécie no recinto interno da arena.
- c. As arenas que não apresentarem condições para atendimento emergencial aos torcedores ou jogadores e comissões técnicas, com maca e equipamentos de primeiros-socorros e não providenciar, em todos os jogos em que for mandante, que pelo menos uma ambulância e um desfibrilador estejam disponíveis entre 30 minutos antes e 01 (uma) hora após os jogos, além de um médico e dois enfermeiros com nível superior.
- d. Permitir a presença de pessoas não autorizadas na quadra de jogo, mesmo nos intervalos ou após o término da partida até que os árbitros e equipe adversária tenham deixado, em segurança, a quadra.
- e. Não ter a segurança conforme item específico do Regulamento.
- f. Não obedecer à determinação de que a equipe com mando de jogo usará sempre o uniforme de cor clara, cabendo ao visitante usar o uniforme de cor escura. Mas, se ambas as equipes concordarem, elas podem trocar as cores de suas camisas.
- g. Não respeitar a capacidade máxima da arena e ou não ter assentos para todo o público.
- h. Não ter a quadra de jogo liberada, limpa, em bom estado de uso e organizada com no mínimo 60 minutos antes do horário previsto para a partida; bem como nos jogos com transmissão de TV ou WEB não ter a quadra de jogo liberada, limpa, em bom estado de uso e organizada com no mínimo 120 minutos antes do horário previsto para a partida.
- i. Não pagar as taxas de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatística e/ou representante **em espécie e antes do término da partida.**
- j. Não pagar o ressarcimento de despesas de viagem e/ou de transporte para membros da equipe de arbitragem, oficiais de mesa, oficiais de estatística e/ou representante **em espécie e antes do término da partida.**

Art. 348 - As multas da categoria GRAVÍSSIMA serão aplicadas conforme abaixo:

- a. Infração em jogos da Fase de Classificação sem transmissão de TV: multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
- b. Infração em jogos da Fase de Classificação com transmissão de TV ou em qualquer jogo na Fase de Playoffs: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 349 - São consideradas ocorrências sujeitas às multas da categoria GRAVÍSSIMA:

- a. Durante a partida, a comissão técnica não permitir a colocação de microfone durante o pedido de tempo técnico por mais de uma vez.
- b. Falta de Placar eletrônico principal ou equipamento de 24 segundos ou que estes apresentem mau funcionamento no momento da inspeção do representante/comissário de arbitragem antes da partida;
- c. Clube mandante não disponibilizar sala ou vestiário para exame antidoping nas condições estipuladas nesse regulamento.

Art. 350 - As multas da categoria ESPECIAL serão aplicadas conforme abaixo:

a. Para cada falta técnica aplicada a qualquer membro da equipe, jogador ou comissão técnica, a mesma deverá pagar uma multa de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

b. Quando houver desqualificação de qualquer atleta ou membro da comissão técnica.
Multa: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por atleta e/ou membro da comissão técnica que seja punido.

c. Não obedecer ao layout das placas e adesivos de piso e à parte do Manual de Marcas relativo à comunicação visual dos ginásios enviados pela LBF ou não obedecer às diretrizes do Manual de Normatização e realizar ações de marketing de emboscada.
Primeira infração deste item: multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)
Segunda Infração deste item: multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mais a interdição do ginásio por um mínimo de uma partida e até que a situação seja resolvida.

d. Se durante o Campeonato qualquer Associado da LBF através dos seus Dirigentes, membros de Comissão Técnica, funcionários ou colaboradores, atletas e até mesmo torcedores, provocarem atos que sejam considerados pelo Conselho de Administração da LBF prejudiciais à imagem da LBF ou do Campeonato da Liga de Basquete Feminino, poderá este Conselho aplicar sanções a este filiado que poderão ir de simples advertência à multa de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Obs.: As penas aplicadas pelo Conselho de Administração não impedem que o infrator seja submetido ainda a julgamento pela Comissão Disciplinar, caso o ato seja desta competência, ou mesmo sofrer outras sanções previstas no Estatuto da LBF.